SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2220

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break e fornecimento de refeições prontas (restaurante).
ABERTURA: 05 de fevereiro de 2024, as 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com, e Edital disponível no site: https://www.conagreste.al.gov.br/ / https://bnc.org.br/

Arapiraca/AL, 19 de janeiro de 2024

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:22FE76DF

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023*

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica para contratar a empresa V D - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (LIONS TOUR), inscrita no CNPJ sob nº: 04.212.364/0001-96, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, para o atendimento deste Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 14.834,00 (catorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:321E3D90

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Por meio do presente edital, e na forma da cláusula 16º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - CONMETRO, o Presidente convoca os Chefes dos Poderes Executivos Municipais (Barra de Santo Antônio, Rio Largo, Messias, Coqueiro Seco, Satuba, Santa Luzia do Norte, Marechal Deodoro, Pilar e Paripueira) para se reunir em Assembleia Geral Ordinária no dia 06 de Fevereiro de 2024 (Terça-feira) às 10h, na sede da Galeria Administrativa de Rio Largo situada à Rua Napoleão Viana, S/N, Bairro: Prefeito Antonio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a)Aprovação da Resolução Orçamentária e Contrato de Rateio para o Exercício 2024;

b) Apresentação do Plano de Trabalho para ações futuras do Consórcio;

c)Prestação de Contas do Exercício 2023

d)Demais assuntos pertinentes.

Rio Largo, 19 de janeiro de 2024

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

De acordo com os §§ 2º e 3º da Cláusula 15ª do Protocolo de Intenções, no caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo ou representante devidamente designado por Procuração pelo Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:FCEBCE3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas, presentes estavam o Senhor Lourinaldo José dos Santos, **Presidente deste Conselho**, e os demais membros Méry Dayana dos Santos**, Representante do Poder Executivo;** Klebson Clementino da Silva**, Representante do Poder Executivo;** João Paulo de Oliveira Júnior **Representante do Poder Executivo;** André Luiz da Silva, **Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Vereadores;** Maria de Fátima de Almeida Lima, **Representante dos Pensionistas;** Maria Adjinã Martins**; Representante dos Servidores Inativos e** Melquiades João de Deus Neto; **Assessor de Capital;** .

A Reunião teve como pauta: **Votação para indicação de 2(dois) Conselheiros para compor o Comitê de Investimentos, e apresentação do Relatório sobre os Investimentos do IMPREV referente ao ano de 2023.**

Ao iniciar a reunião, o Presidente do Conselho o Sr. Lourinaldo José dos Santos cumprimentou os Conselheiros e o assessor de capital do IMPREV. Posteriormente, comunicou que a reunião trataria da indicação de **2** (dois) Conselheiros para compor o Comitê de Investimentos, e do relatório sobre os Investimentos do IMPREV referente ao ano de 2023.

Posteriormente, eu Klebson Clementino da Silva fiz uso da palavra e distribui a legislação que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do IMPREV e a Portaria Nº 1347/2023, que nomeou os atuais Conselheiros.

Na sequência, o Presidente do Conselho abriu votação para indicação de 2 (dois) Conselheiros para compor o Comitê de Investimentos. Após a votação, foi escolhido por unanimidade os Conselheiros João Paulo e a conselheira Méry Dayana dos Santos para serem os representantes do Conselho no Comitê de Investimentos, órgão responsável por acompanhar os recursos financeiros do IMPREV. Na oportunidade, o Conselheiro André Luiz indagou se havia algum impedimento na indicação desses conselheiros, uma vez que ambos eram conselheiros suplentes. Diante dessa indagação, o Secretário do conselho afirmou que a princípio não lembra de nenhuma ressalva quanto a indicação dos conselheiros suplentes para compor o Comitê de Investimentos, porém observaria a Legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Previdência, juntamente com a Consultoria Jurídica, e enviaria no grupo de whatsap do Conselho, antes da próxima reunião. O presidente do Conselho também comentou que desconhecia esta impossibilidade, mas iria consultar a Legislação.

Na sequência, o Assessor de Capital Melquiades João de Deus Neto fez uso da palavra comentando sobre a estrutura do Portfólio de Investimento do IMPREV, destacando que atualmente há 13 fundos de investimentos, distribuídos entre 4 instituições bancárias, que são os Bancos do Nordeste, Santander, Caixa Econômica e Banco do Brasil. Como também, informou sobre o Fundo Multimercado, que investe fora do país. Portanto**,** apresentou uma retrospectiva sobre as aplicações dos recursos financeiros do IMPREV, referente ao ano de 2021,cujo saldo do patrimônio foi de 43.068.503,12; ano de 2022 cujo saldo do patrimônio foi de 36.507.362,03 e o ano de 2023 cujo saldo do patrimônio foi de 35.932.554,97. Além disso, mencionou que no ano de 2021 foram resgatados R$ 10.717.964,20, no ano 2022 foram resgatados R$ 9.606.209,72 e até 03 de agosto de 2023, foram resgatados R$ 4.474.710,97,observando Lei Municipal 3.406/2019 que autorizava o chefe do poder executivo a resgatar dos Fundos de Investimentos para completar a folha de pagamento dos inativos e pensionistas. Já no mês de maio do ano de 2023, foi aprovada a Lei Nº 3.571/2023,que dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência social, a qual alterou as alíquotas das contribuições previdenciárias. Então, a partir desse mês não ocorreu mais resgates para completar a folha de pagamento.

Na oportunidade destacou que no ano 2021, a maioria dos Fundos de Investimentos estavam com rendimentos negativos, e a maioria das aplicações estavam concentradas em uma única instituição financeira. O saldo dos rendimentos no ano de 2021 foi negativo de R$ 438.656,73 (**quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis, e setenta e três centavos**), e no ano de 2022 o rendimento foi positivo de R$ 2.974.317,55 (**dois milhões, novecentos e setenta e quatro, trezentos e dezessete e cinquenta e cinco centavos**), e o rendimento no ano de 2023 foi positivo de R$ 3.615.692,83 (**três milhões seiscentos e quinze mil , seiscentos e noventa e dois, e oitenta e três centavos**). Por outro lado, apresentou gráficos que demonstraram o comportamento dos rendimentos dos investimentos referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Com novas estratégias de alocações e adotando a diversificação como parâmetro, mediante aplicação dos recursos financeiros em novas Instituições Bancárias como o Banco Santander e o Banco do Nordeste, foi constatado uma melhora expressiva nos rendimentos.

Logo após, o Sr. Melquiades João de Deus comentou que a meta atuarial para o ano de 2023 era de IPCA + 5,07%, definida na Política de Investimentos. Entretanto, afirmou que o IMPREV não atingiu a meta atuarial nos anos de 2021, 2022, mas ao observar os últimos relatórios a perspectiva é de superar a meta atuarial para o ano de 2023. Essa constatação é reflexo de uma gestão que acredita na inovação e sobretudo alinha os objetivos com novos parceiros, evitando perder o time do mercado, ou seja, as oportunidades oferecidas de acordo com o que preconiza a legislação.

Na sequência, o Presidente do Conselho propôs que a próxima reunião fosse com algum representante das Instituições financeiras, que compõem a Carteira de Investimento do IMPREV.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a 1ª (**primeira**) reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência. E, para que tudo fique devidamente documentado, eu, Klebson Clementino da Silva, Secretário do Conselho lavrei e subscrevo a presente Ata, que após lida e achada conforme, será aprovada pelo pleno do CMPS.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Representantes do Poder Executivo

MERY DAYANA DOS SANTOS
Representantes do Poder Executivo

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Representante Dos Servidores Ativo do Poder Legislativo

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante do Poder Executivo

MARIA ADJINÃ MARTINS SILVA
Representantes Dos Servidores Inativos

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Representante Dos Pensionista

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:9AD08620

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do senhor Benedito Domingos de Oliveira, inscrito sob o CPF Nº 296.048.184-49, casado com a senhora Maria Augusta dos Santos, inscrita sob o CPF Nº 355.086.044-72, a qual informa não saber o paradeiro do mesmo a mais de 30 anos e cujo imóvel, matricula 1.492, localizado na Rua Senhor dos Pobres, Nº 117, bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al, encontra-se, segundo certidão de ônus atual, ainda em nome do referido esposo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 2.706, de 27 de Maio de 2021, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 18 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:0065AD7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial dos imóveis localizados na Rua Senhor dos Pobres, sob os Números 102, 107, 110, 116, 117, 121, 122, 125, 128 , 131, 132 e 138, bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 2.706, de 27 de Maio de 2021, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:E40CD2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 9273/2023

Em Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/12/2023. Edição 2202:

ONDE SE LÊ:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do Programa de Trabalho: 06.60.11171117 - 12365201011171117 e Elemento de Despesa: 1117 – INOVA+ ESCOLA – Construção de Unidades de Educação Infantil – PROINFANCIA 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações 015991000250 – Outros Recursos Vinculados á Educação. Programa de Trabalho: 06.60.11161116 – 12361201011161116

LEIA-SE:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

60 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.60.11171117 12365201011171117 - PROGRAMA DE TRABALHO
1117 – INOVA+ ESCOLA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA
4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
015991000250 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
60 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.60.11161116 12361201011161116 - PROGRAMA DE TRABALHO
1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS
4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
015403000302 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:2651026F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 046/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa ELIAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, sob o nome de fantasia: ELIAH PHARMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.577.063/0001-49, sediada na Rua Visconde de Pirajá, 86, Subsolo – Loja 2 e 3, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-000.

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de medicamentos manipulados a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapiraca.

VALOR TOTAL: R$ 30.956,50 (Trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 01: Valor unitário: R$ 13,08; Valor total: R$ 4.578,00;
– ITEM 02: Valor unitário: R$ 23,02; Valor total: R$ 2.302,00;
– ITEM 05: Valor unitário: R$ 10,96; Valor total: R$ 767,20;
– ITEM 06: Valor unitário: R$ 59,95; Valor total: R$ 4.196,50;
– ITEM 07: Valor unitário: R$ 70,02; Valor total: R$ 3.501,00;
– ITEM 08: Valor unitário: R$ 61,31; Valor total: R$ 4.904,80;
– ITEM 09: Valor unitário: R$ 100,16; Valor total: R$ 5.008,00;
– ITEM 10: Valor unitário: R$ 14,95; Valor total: R$ 1.495,00;
– ITEM 12: Valor unitário: R$ 21,02; Valor total: R$ 4.204,00.

CELEBRAÇÃO: 08 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / ROMULO LEONARDO DA SILVA MACHADO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:9192F338

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 046/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.522.343/0001-77, sediada na Rua Príncipe Humberto, 140, Vila Campestre, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.725-200.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de medicamentos manipulados a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapiraca.

VALOR TOTAL: R$ 10.013,80 (Dez mil, treze reais e oitenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 03: Valor unitário: R$ 17,76; Valor total: R$ 1.420,80;
– ITEM 04: Valor unitário: R$ 19,90; Valor total: R$ 1.393,00;
– ITEM 11: Valor unitário: R$ 36,00; Valor total: R$ 7.200,00.

CELEBRAÇÃO: 02 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PEDRO PAULO GRANDEZA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:584C504C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para realização de treinamentos, para inscrição e participação de 30 (trinta) servidores municipais no curso da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com fundamento legal no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021, com a empresa **R BRASIL BARBOSA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.818.221/0001-41, Processo nº 01110047/2023 com o valor total de R$23.712,00 (vinte e três mil e setecentos e doze reais).

Atalaia, 19 de janeiro de 2024.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D7C79CA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8°, §3º, da Lei Federal n° 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 47/2023, que dispõe

sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor efetivo WILIANS ALTIERES FONTES, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
Art. 2º. Nomeia-se os servidores efetivos KLEBETON JERRY BATISTA, KENNEDY GONÇALVES e ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/21.
§1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
§2º. Os integrantes da equipe de apoio descrita no caput deste artigo ficarão responsáveis pela condução das contratações diretas.
Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.
§2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 02 de janeiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:BEA47500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de Locação de Brinquedos de Parque de Diversão que serão disponibilizados para utilização durante as comemorações dos diversos Festejos promovidos pelo Município de Belo Monte/AL. Interessados entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.
Prazo para entrega da cotação:05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 22 de janeiro de 2024.

CARLOS ITAMAR SANTANA VIEIRA
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D9F2442B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
Objeto: **Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.**
Celebração: 08 de Janeiro de 2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Diógenes Moreira Neto.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:335A27B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-1** – Processo nº**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: ATAC LIMPEZ LTDA (CNPJ 37.214.397/0001-24)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 1, 6, 11, 19, 22, 28, 29, 30, 45, 51 e 58)** – Valor global: **R$ 42.080,62 (quarenta e dois mil oitenta reais e sessenta e dois centavos)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-2** – Processo n**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 49.464.926/0001-27)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 2, 3, 4, 8, 35, 60 e 78)** – Valor global: **R$ 108.753,00 (cento e oito mil setecentos e cinquenta e três reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-3** – Processo nº**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP (CNPJ 12.183.082/0001-36)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 5, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 56, 57, 62, 64, 73, 75 e 77)** – Valor global: **R$ 124.446,10 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-4** – Processo nº**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: LUIZ ANTELMO SILVA ME (CNPJ 03.391.024/0001-07)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 7, 54, 55, 61, 74 e 76)** – Valor global: **R$ 12.973,20 (doze mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-5** – Processo nº**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor

Registrado**: R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELLI (CNPJ 34.488.264/0001-58)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 15, 16, 31, 32, 33, 34, 36, 42, 43, 44, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72)** – Valor global: **R$ 222.656,90 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº **PE13/2023-6** – Processo nº**003.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **13/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos* Municipais nº ***097/2017 e 04/2022*** – Fornecedor Registrado**: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 17.238.558/0001-02)** – Objeto**: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 17, 39, 40, 41, 52 e 59)** – Valor global: **R$ 46.929,50 (quarenta e seis mil novecentos e vinte nove reais e cinquenta centavos)** – Vigência: **12** (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3BD02814

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE25/2023-1 – Processo nº 015.026.110923– Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA (CNPJ 48.371.127/0001-43) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTES: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 17) – Valor global: R$ 606.469,00 (seiscentos e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE25/2023-2 – Processo nº 015.026.110923– Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ 37.528.899/0001-20) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTE - 02) – Valor global: R$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE25/2023-3 – Processo nº 015.026.110923– Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 17.238.558/0001-02) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTES: 03, 04, 05, 14, 16, 18 e 19) – Valor global: R$ 392.558,00 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE25/2023-4 – Processo nº 015.026.110923– Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO (CNPJ 51.228.218/0001-39) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTE - 13) – Valor global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:EC61C09A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE14/2023-1 – Processo nº005.026.220523 – Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ 26.259.857/0001-14) – Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas (LOTE - 01) – Valor global: R$ 3.093.750,00 (três milhões, noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE14/2023-2 – Processo nº005.026.220523 – Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 43.689.429/0001-40) – Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas (LOTE - 2) – Valor global: R$ 687.300,00 (seiscentos eoitenta e sete mil e trezentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:1033BCDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE18/2023-1 – Processo nº 002.026.100723 – Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: SANTOS & RABELO LTDA (CNPJ 13.977.494/0001-00) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Vasilhame de Água Mineral (LOTES: 01, 02, 03 e 04) – Valor global: R$ 1.527.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE18/2023-2 – Processo nº 002.026.100723 – Pregão Eletrônico nº 09/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022 – Fornecedor Registrado: BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA (CNPJ 69.975.050/0001-90) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Vasilhame de Água Mineral (LOTE - 05) – Valor global: R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:E8C3E9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **003.026.220523**
Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **004.026.220523**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3CD8FDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 015.026.110923
Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **015.026.110923**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:22169BBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, portadora do CNPJ 12.227.971/0001-58, localizada na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, Cacimbinhas-Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para obras de pavimentação e drenagem de aproximadamente 5.587,4 metros de ruas do perímetro urbano, localizadas no município de Cacimbinhas.

Cacimbinhas/AL, 19 de janeiro de 2024

RENE CAJU WANDERLEY
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:E1E6A9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **005.026.220523**
Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **005.026.220523** , HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:A71D91DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **002.026.100723**
Pregão Eletrônico nº 18/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **002.026.100723**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:FA8BAF78

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0112-0001/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: C FABRÍCIO TENÒRIO DOS SANTOS – CNPJ: 44.492.294/0001-91;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO;
VALOR GLOBAL R$: 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0112-0001/2024;
DISPENSA;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:50C69072

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 103/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 103/2023 em favor da licitante ZERO OITO DOIS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 11.308.328/0001-96, adjudicatária do item 01, cujo no valor total perfaz a ordem de R$ 13.804,38 (treze mil e oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 18 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:765AF59A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017026/2023 RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL Nº 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de CONHECER do recurso administrativo interposto pela licitante JR EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº 28.814.027/0001-37, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos motivos expostos no referido parecer, ao tempo em que determino o retorno dos autos à Pregoeira para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito.
Publique-se,

Publique-se,

Intime-se.

Campo Alegre, 18 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:48990E70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0110025/2024 OUTROS PROCESSOS: 0302064/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00301005/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001- 02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora JANAINA ROBERTA MATIAS, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliado nesta Cidade, designado CONTRATANTE, e a pessoa JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.080.668/0001- 42, estabelecida na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 15, Letra L Quadra 0567, Lote 0428, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57071-012, E-mail: jrblocacao@gmail.com, fone: (82) 99334-1942, neste ato, representada pelo Sr. Flávio Fernandes da Silva, brasileiro, administrador, portador da CNH nº 00156989467, inscrito no CPF/MF sob n.º 539.732.404-34, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00301005/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0302064/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 00301005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 08.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:665E0B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0112015/2024 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080310/2023 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES – SEST SENAT, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA SENAT SERVIÇO NACION

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSPAL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0001-99, estabelecida na Rodovia Prestes Maia, BR101, nº 2020, Alto da Rosa, centro, Teotônio Vilela/AL, Cep: 57.265-000, fone: (61) 3315-7000 / (79) 98830-4172 / (82) 99120-2264, email: cnpj@sestsenat.org.br / biancalima@sestsenat.org.br / brunomota@sestsenat.org.br, representada neste ato pelo Sra. Bianca da Silva Coelho Rocha Lima, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1607684705 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.461.925-64, residente e domiciliado na cidade de Teotônio Vilela/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080310/2023 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES – SEST SENAT, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0818059/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01080310/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0004.2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C02C1977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0112017/2024 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080208/2023 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.798.361/0002-02, estabelecida na Rua Engenheiro Camilo Collier, nº 520, Primavera, centro, Arapiraca/AL, Cep: 57.304-240, fone: (82) 3522-8309, e-mail: comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2002001162327 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 348.718.104-53, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080208/2023 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0818059/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01080208/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0004.2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:81D9A3ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0112005/2024 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0109049/2023 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE SERVIÇOS/PALASTRA FORMAÇÃOPREPARAÇÃO PARA PROVA SAEB 2023, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSPAL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, J C F SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.083.803/0001-33, estabelecida na Rua Adline, 45, Bairro Kennedy, Nova Iguaçu/R, Cep: 26020-125, fone: (21) 98826-3563, e-mail: joaolsf@globo.com / joaoluissf@globo.com , representada neste ato pelo Sr. Júlio César Furtado dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05378876-6/IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 839.238.457-15, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0109049/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE SERVIÇOS/PALASTRA FORMAÇÃOPREPARAÇÃO PARA PROVA SAEB 2023, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0412024/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 0109049/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da
Educação Básica – Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA Fonte de recurso:
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB
– Complementação da União - VAAF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.
E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:ED4247D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE38/2023
Pregão Eletrônico n° 38/2023
Processo Administrativo n° 0921015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa BRUNA ALVES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, Nº 20, Centro, Ipameri/GO, representada por Bruna Alves de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 035.389.051-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE SAÚDE, especificado nos itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 18, 21, 22 e 24 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 38/2023.
Preço global R$: 41.520,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE38/2023
Pregão Eletrônico n° 38/2023
Processo Administrativo n° 0921015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, representada por Givaldo Vieira de Santana, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 336.939.275-53.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE SAÚDE, especificado nos itens 3 e 12 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 38/2023.
Preço global R$: 1.961,14 (Mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 003.PE38/2023
Pregão Eletrônico n° 38/2023
Processo Administrativo n° 0921015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa BRUMO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, Sala 02, Canguiri, Colombo/PR, representada por Brunna Monique Guidi, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 093.425.049-90.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE SAÚDE, especificado nos itens 7, 11, 13, 16, 20, 23 e 27 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 38/2023.
Preço global R$: 6.591,04 (Seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 004.PE38/2023
Pregão Eletrônico n° 38/2023
Processo Administrativo n° 0921015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 380, Centro, Curvelo/MG, representada por Anderson Carlos Diniz Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 083.721.346-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE SAÚDE, especificado no item 26 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 38/2023.
Preço global R$: 2.248,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:2CEEDA3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

EXTRATO DO CONTRATO 86/2023, PROC. ADM. Nº 202210180021. Valor total de R$ 49.822,20 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05**; CONTRATADA: **CLAUDINOR DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.381/0001-03. Vigência de 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 18/12/2023. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Claudionor da Silva Santos - Contratado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
EXTRATO DO CONTRATO 87/2023, PROC. ADM. Nº 202210180021. Valor total de R$ 93.787,50 (noventa e três mil setecentos e oitenta e sete mil e cinquenta centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05**; CONTRATADA: **JOSIMEIRA GOMES DA SILVA, inscrita sob o CNPJ: 20.867.713/0001-64**. Vigência de 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 18/12/2023. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Luiz Martins Barros da Silva - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9963500A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0034/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0034/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **VALESKA TIBURTINO DE QUEIROZ,** inscrita no CPF nº 078.###.###-06 a partir de 14 de janeiro de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3369F683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0035/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0035/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto n° 13/2017 que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar disposto no Regime Jurídico dos Servidores Lei n° 623/93,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) constituída pela portaria de n° 06.2023/SEMED, visando a apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n 0900.013039.2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Autoridade Instauradora

Delmiro Gouveia/AL, 19 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:585784F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.014383.2023
Tomada de Preços nº 03/2023
Tipo: Empreitada de menor Preço Global.
Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Gangorra, Município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Empresa Vencedora:
CONSTRUTORA CADOZ LTDA, CNPJ Nº 07.496.161/0001-67
A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E APRESENTOU PROPOSTA NO VALOR DE: R$ 461.182,55 (Quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:E1546FE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

Pregão Eletrônico 015/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. IARA SANTOS DA SILVA LESSA 11186841419, inscrita no CNPJ: 45.375.815/0001-93,

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de QUENTINHA, ALMOÇO (BUFFET) E COFFE BREAK, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto

Valor Registrado: R$ 322.515,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e quinze reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 17/01/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Iara Santos da Silva Lessa.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:98E951A9

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2023

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor das empresas ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 70.001.771/0001-89, estabelecida na RUA DUQUE DE CAXIAS, 100, Centro, Palmeira dos Indios, email: tantty.distribuidora@hotmail.com, telefone: (82) 9985-0500, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR LIMA AMARAL, portador do RG nº 320297 SSP/AL e CPF nº 327.979.314-91; BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.934.850/0001-71, estabelecida na RUA MANOEL FREIRE CORREA, 300, Galpão, Santa Barbara, CARIACICA-ES, email: licitacao@bless.ind.br, telefone: (27) 3216-9699, (27) 9981-8667, (27) 9981-86677, neste ato representado pela Sra. SAMANTA CESCONETTI AVILA, portadora do RG nº 3091897 SSP/ES e CPF nº 131.051.937-40; KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ nº

37.937.325/0001-05, estabelecida na AV. CORRETOR PAULO ROMÃO, 83, MARCOS FREIRE 2, Loteamento São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE, email: karlalicitacoes@gmail.com, telefone: (79) 9894-5038, (79) 9859-6555, neste ato representada pela Sra. KARLA KAROLINE FONTES MENESES, portadora do RG nº 26152371 SSP/AL e CPF nº 067.491.995-50; LINAETE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 12.627.271/0001-50, estabelecida na AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº 173, Centro, Feliz Deserto/AL, email: linaetevariedades@gmail.com, telefone: (82) 9932-09763, representada pela Sra. Linaete de Oliveira, portadora do RG: 1376088 SSP/AL e CPF: 927.160.244-72; LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, estabelecida na RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Loja 01, Bairro: São José, Garanhuns/PE, email: lr_distribuidora@outlook.com, telefone: (87) 3262-0445 e (87) 9883-63257, neste ato representada pela Sra. LETICIA RABELO FERREIRA, portadora do RG nº 40072029 SDS/PE e CPF nº 136.619.234-63 e P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 37.641.900/0001-28, estabelecida na CJ. RES. NOVO JARDIM, 27, Cidade Universitária, Maceió/AL, email: phios.adm@gmail.com, paullofausto@gmail.com, telefone: (82) 9990-3310, (82) 9991-23344, neste ato representado pelo Sr PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR, portador do RG nº 2001001242410 SSP/AL e CPF nº 07553751499, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Feliz Deserto, 19 de Janeiro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:0C14681A

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 012/2023

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor das empresas DIPROS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 46.883.761/0001-30, estabelecida na RUA ALAGOAS, 2241, Bairro: José Conrado de Araújo, Aracajú/SE, email: vendasdipros@gmail.com, telefone: (79) 3085-6928 e (79) 3085-6928, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS DOS SANTOS, portador do RG nº 37384503 SSP/SE e CPF nº 074.345.005-14; LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.302.176/0001-85, estabelecida na RUA VEREADOR JOÃO CLARO, 05, Bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE, email: comercial.lcdistribuidora@gmail.com, telefone: (79) 3302-1638 e (79) 9880-44089, neste ato representada pelo Sr. JAMES MICHEL SILVA LUCAS, portador do RG nº 30525977 SSP/AL e CPF nº 019.470.735-08; PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.686.716/0001-69, estabelecida na RUA MUCURI, FLORESTA, Bairro: Floresta, Belo Oriente/MG, EMAIL: licitacao1@gtgroup.net.br, telefone: (31) 3589-5000, neste ato representada pela Sra. GENI MARIA SOARES DE ALMADA, portadora do RG nº 2.282.440 SSP/MG e CPF nº 577.036.806-30; SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL, CNPJ nº 41.733.464/0001-94, estabelecida na RUA MUCURI 191, Bairro: Floresta, Belo Horizonte/MG, email: licitacao@shl.net.br, telefone: (31) 3317-5617, neste ato representada pela Sra. NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS, portadora do RG nº 14168368 SSP/MG e CPF nº 104.355.286-37 e TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 24.564.626/0001-99, estabelecida na RUA DOM JONAS BATINGA, 396, ouro Preto, Centro, Arapiraca/AL, email: tempocomercial@outlook.com, telefone: (82) 3522-3227 e (82) 9984-00020, nete ato representada pelo Sr. GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, portador do RG nº 817941 SSP/SE e CPF nº 33693927553, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Feliz Deserto, 19 de Janeiro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:CA478941

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº053 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 053, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. MARIA CICERA CAVALCANTE DA SILVA, portadora do CPF nº. 105.531.624-89, ocupante do cargo de Serviçal, do quadro de pessoal desta Prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 27 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Samia Santiago Dos Santos
Código Identificador:3FB64AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001-03/2023-ARP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001-03/2023-ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: CONTERRÂNEO, INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, CNPJ: 24.764.163/0001-09.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
Fica modificada a cláusula segunda, caput, do contrato firmado entre as partes para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Contrato de nº 001-03/2023, na parte da vigência do contrato, sendo o mesmo aditivado por 180 (cento e oitenta) dias, passando o contrato ter o prazo de vigência até 03 de maio de 2024.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário

Flexeiras/AL, 03 de novembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:75E8F70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002-03/2023-ARP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002-03/2023-ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 38.275.819/0001-34.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
Fica modificada a cláusula segunda, caput, do contrato firmado entre as partes para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Contrato de nº 002-03/2023, na parte da vigência do contrato, sendo o mesmo aditivado por 180 (cento e oitenta) dias, passando o contrato ter o prazo de vigência até 03 de maio de 2024.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário

Flexeiras/AL, 03 de novembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:E0A48BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003-03/2023-ARP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003-03/2023-ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.390.230/0001-60.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
Fica modificada a cláusula segunda, caput, do contrato firmado entre as partes para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Contrato de nº 003-03/2023, na parte da vigência do contrato, sendo o mesmo aditivado por 180 (cento e oitenta) dias, passando o contrato ter o prazo de vigência até 03 de maio de 2024.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário

Flexeiras/AL, 03 de novembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:8050B250

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos (Ônibus Rural Escolar e Van Minibus), em atendimento as necessidades do Município de Ibateguara. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA:** RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.111.920/0001-27, com endereço a Rodovia BR-101, Distrito Industrial, KM 88, Galpão 37, CEP: 58.082-000, João Pessoa/PB, vencedora do item 03, perfazendo o valor global de **R$ 583.600,00** (quinhentos e oitenta e três mil seiscentos reais). **RECURSOS:** Federal e Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:95BF0788

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Colaboração n° 12050009-1/2022 oriundo do Chamamento Público nº 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Instituto Social Confiança – ISC, inscrito no CNPJ nº 44.696.512/0001-00. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Décima Quarta termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **01/12/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Quarta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3FD6E59B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

AVISO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

O município de Jacaré dos Homens/AL torna público para todos os licitantes e demais interessados que o Pregão Eletrônico nº 016/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano e prédios públicos, abrangendo os Subsistemas de videomonitoramento, Subsistema de Pronto Atendimento, Subsistema de Centro de Controle Operacional e Subsistema de Rede de Comunicação Gigabit, para o Município de Jacaré dos Homens em Alagoas. Fica adiado para Data: 06/02/2024, às 10h00min, devido a não publicação do edital no sistema Licitações-e em tempo hábil após a publicação do primeiro aviso. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Editais disponíveis também no portal https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens, 18 de janeiro de 2024.

AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:0DAF95B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024

PORTARIA nº 01/2024
(02 de janeiro de 2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1998.
CONSIDERANDO, o que conta na portaria de nomeação de nº 110/04 de nomeação da servidora efetiva municipal;
CONSIDERANDO, a carência de profissional Enfermeiro Plantonista no Centro de Saúde, de Japaratinga, unidade de pronto de atendimento 24 horas.
RESOLVE
Art.1º LOTAR a servidora **ANA LUIZA MARTINS WANDERLEY, matrícula de nº 02, portadora do CPF de nº 026.205.164-80, ocupante do cargo de Enfermeira, para desempenhar suas funções como Enfermeira Plantonista no CENTRO DE SAÚDE DE JAPARATINGA**.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua -publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:9354C726

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054.2023 (RETIFICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054.2023 (RETIFICAÇÃO)

Pregão Eletrônico nº 054/2023 (RETIFICAÇÃO). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. Data: 06/02/2024, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2024.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B800055F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 44.005.216/0001-15, com sede na rua Gregório de Oliveira, n. 156, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040060, representada pelo Sr. Ranniery Gomes da Trindade, brasileiro, portador do CPF de n. 014.318.664-74, portador da cédula de identidade n° 3128892 SSP/PB, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação musical de "RANNIERY GOMES", com espeque no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:994DCD5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024. INEXIGIBILIDADE N. 001/2024. Das partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na rua João de Deus, nº 76, centro, cidade de Junqueiro, estado de alagoas, neste ato representado pelo senhor prefeito, Cícero Leandro pereira da Silva e a empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 44.005.216/0001-15, com sede na rua Gregório de Oliveira, n. 156, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040060, representada pelo sr. Ranniery Gomes da Trindade, brasileiro, portador do CPF de n. 014.318.664-74, portador da cédula de identidade n° 3128892 SSP/PB. Valor: R$ 25.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. Objeto: contratação da atração musical "RANNIERY GOMES" em comemoração as festividades do padroeiro do bairro Retiro. Fundamento: art. 74, II, da lei n.º 14.133/2021. Do prazo: 60 (sessenta dias). Data da assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:0EDAB489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Conselheiros de Saúde (titulares e suplentes) e Mesa Diretora, para composição do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro – AL, para o biênio (2023 a 2025), com período de (01/12/2023 a 30/11/2025).

SEGMENTO GESTÃO:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE;
Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa – Titular
Tel. 82- 095.695.114-78
Email: amanda.gomes421@gmail.com
Tel: (82) 9 9924-9226
Lucas Kaysan Barbosa da Silva – Suplente
Tel. CPF 091.678.714-10
Email: lucaskayzan@gmail.com
Tel: (82) 9 9607-0779
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Zilma Lopes Guedes – Titular

CPF – 095.119.854-85
Tel. 82-99115-2690
Email: zilmaguedes2010@hotmail.com
Maria Magali dos Santos – Suplente
CPF – 077.556.024-35
Tel. 82-99171-8130
Email: magalysantony@gmai.com
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Luiz Arthur da Silva Santos – Titular
CPF – 713.404.524-21
Tel. 82 – 99136-3699
Email – arthursantoows@gmail.com
Bruna Tenório Silva – Suplente
CPF – 713.404.524-21
E-mail – bruna192indra@outlook.com
SEGMENTO PROFISSIONAIS DA SAÚDE:
NÍVEL SUPERIOR
Mayana Raquele Costa dos Santos – titular
CPF: 125.336.144-40
Email: mayaraquele98@gmail.com
Tel. 99306-5806
Márcia Gabriele da Silva – suplente
CPF: 123.886.584-46
Email: galnieles821@gmail.com
Tel. 82-99333-5195
NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR:
Jonas Davi dos Santos Silva – Titular
CPF: 109.626.884-10
Email: davi17jonas@gmail.com
Tel. 82-99194-5077
Tâmara Moura dos Santos – Suplente
CPF: 823.247.785-72
Email: tamarasantos2212@gmail.com
Tel. 82-99978-9161
Jamerson Rodrigo Pereira Santos – Titular
CPF: 059.470.184-89
Emeil: jamerson.2712@hotmail.com
Tel. 82-99386-2304
Gesiele Themer Santos Silva - Suplente
CPF: 126.085.654-25
Email : themergesiele@gmail.com
Tel. 82-99183-9845
SEGMENTO USUÁRIOS:
Igreja Católica:
Eleny Silva Ferro – Titular
CPF: 124.841.874-32
Email: elenyferro7@gmail.com
Tel. 82-99331-7269
Luiz Carlos de Santna – Suplente
Email: santanaluizsms@hotmail.com
CPF: 411.225.344-34
Tel. 82-99113-3303
IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA:
Francisco José Ferreira Lima – Titular
CPF: 058.487.654-80
Email: jflima111@gamil.com
Tel. 82-99161-6750
Silvania Leandro da Silva Lima – Suplente
Sfilima111@gmai.com
SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORA RURAIS:
Maria Ana Cleide da Silva Lira - Titular
CPF - 079.123.774-50
Tel. 82-99372-6301
Josélio dos Santos Lima – Suplente
CPF – 047.000.184-45
Tel – 82-99170-5362
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RETIRO:
Napoelane Ferreira dos Santos – Titular
CPF: 124.994.444-95
Email: napoleanef@gmail.com
Tel. 82-99105-1456
Edna de Jesus Anjos – Suplente
Email: Edna.eja@hotmail.com
Tel. (82) 9 9919 – 4735
IGREJA BATISTA PODER DA GRAÇA CNPJ - 12480075000104
Poliane da Silva Santos – Titular
CPF - 052.494.884-47
Emeil: meusenhorjesus@gmail.com
Tel. 82-99405-9140
Darleane Gomes dos Santos – Suplente
Tel. 82-991383972
CENTRO DE A EZEQUIAS ROCHA REGOCOLHIMENTO - CNPJ – 44.752.195/0001-00 - LGBTQIA+;
Gleison Moura dos Santos – Titular
CPF: 03110022508
Email: gleisonmoura20@hotmail.com
Tel. 82-99139-6254
Junqueiro – Al.
Anderson Ricardo Santos – Suplente
CPF: 103.417.364-22
Email: annderersonlima29@gmail.com
Tel. 82-99422-7535

MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente/CMS:

Gleison Moura dos Santos – Titular
CPF: 03110022508
Email: gleisonmoura20@hotmail.com
Tel. 82-99139-6254
Junqueiro – Al.
Vice-Presidente/CMS:
Jamerson Rodrigo Pereira Santos – Titular
CPF: 059.470.184-89
Email: jamerson.2712@hotmail.com
Tel. 82-99386-2304
Secretária Executiva/CMS:
Marleide Ribeiro de Lira
CPF: 111.392.424-15
Email – marleideribeiro30@gmail.com
Tel. 82-99905-9334

Art. 2º -. Esta portaria revoga a portaria de nº 195/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 19 de janeiro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7513E655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **JULY TAYSA DA SILVA**, portadora do RG n° 33498261 SEDS/AL e CPF nº 095.916.774-99, do cargo em comissão de **TESOUREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Junqueiro-Alagoas

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 19 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 19 de Janeiro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:ACAC7D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **IRIS ADELAIDE SOUZA SILVA**, portadora do RG n° 2099619 SSP/AL e CPF nº 059.118534-26, para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Junqueiro- Al**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 19 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 19 de Janeiro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:FD162F8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, assim como nos termos do presente processo administrativo tombado **sob n° 01120007/2024**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 005/2024, com Fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **26.908.649/0001-07**, no valor total de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** relativo à apresentação artística do cantor BORBA DE PAULA E BANDA, conforme proposta de preço expedida pela mesma.
Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 – PROCESSO Nº 01120007/2024 – INEX 005/2024.
Partes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 26.908.649/0001-07**;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Show Artístico do Cantor Borba de Paula e Banda alusivo a Festa do Povoado Cavaco em Lagoa da Canoa – AL.
Valor: **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária: 16 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município; 3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Edimar Rodrigues de Araújo pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:ABBF90FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 033/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: DM COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ 35.880.234/0001-55, itens homologados: 1, 2, 6, 7, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 60, 62, 65, 74, 76, 87, 88, 90, 93, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 112, 113, 116, 119, 120, 121, 125, 131, 133, 134, 137, 138, 141, 144, 145, 149, 151, 157, 159, 161, 165 e 170; HOSPITALMED EIRELI, CNPJ 29.868.059/0001-88, itens homologados: 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 21, 22, 25, 30, 36, 37, 38, 39, 45, 47, 53, 54, 56, 57, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 105, 107, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 135, 136, 139, 140, 143, 146, 148, 150, 154, 155, 158, 160, 162, 163, 164, 166, 168, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 201, 205, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222 e 223; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ 03.817.043/0001-52, item homologado: 181; DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, itens

homologados: 83, 147, 175, 204, 209 e 211. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 19 de janeiro de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A59B1F9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 039/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: P.V PNEUS, CNPJ 21.848.971/0001-66, item homologado: 25; RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.312.706/0001-63, itens homologados: 12, 15, 16, 20, 21, 22 e 23; BR PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 36.157.134/0001-68, itens homologados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 26 e 27; ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ 51.890.698/0001-07, itens homologados: 19 e 24. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 19 de janeiro de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:764E9285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3620, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 3620, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14DECRETO Nº 3620, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA.

A PREFEITA DE LAGOA DA CANOA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Prefeito ou Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação,
bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade
do objeto da contratação.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas

com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas
de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do
recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual
disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento
contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na

ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o
cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de contratação responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de
seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição
dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por
eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Lagoa da Canoa/AL deverá, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Lagoa da Canoa/AL, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante , independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem

fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as
seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - a padronização, quando for o caso;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133, de 2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende
contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os

processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal
direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste
Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais

como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidade decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa da Canoa/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços
Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de
preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica
para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço
vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados
Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração
contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as
obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela
aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
participantes
Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro
de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão,

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade
Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante:

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de :

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, adotando-se o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Lagoa da Canoa/AL observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Seção II Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento

contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar

com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de até 10 (dez) dias, a considerar as espeficidades do caso concreto, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Lagoa da Canoa/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à

Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Lagoa da Canoa/AL, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Corregedor Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Lagoa da Canoa/AL.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município Alagoano - AMA, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;
V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar; III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no

artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Uberlândia; c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal..

Seção IV
Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Lagoa da Canoa/AL deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Tendo em vista o que dispõe o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2024 as disposições normativas que versavam sobre a mesma matéria.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de Janeiro de 2023.

Tainá Correa de Sá
Prefeita.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA.

A PREFEITA DE LAGOA DA CANOA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Prefeito ou Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação,
bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em

observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade
do objeto da contratação.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas
de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do
recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual
disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento
contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o
cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de contratação responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de
seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição
dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente
do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por
eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela

condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Lagoa da Canoa/AL deverá, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Lagoa da Canoa/AL, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.
Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais
Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante , independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as
seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - a padronização, quando for o caso;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133, de 2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende
contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal
direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico,

devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste
Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidade decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa da Canoa/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços
Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de
preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica
para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração
contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as
obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela
aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
participantes
Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro
de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade
Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante:

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de :

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, adotando-se o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de

pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Lagoa da Canoa/AL observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Seção II Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite

de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de até 10 (dez) dias, a considerar as especificidades do caso concreto, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Lagoa da Canoa/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Lagoa da Canoa/AL, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Corregedor Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Lagoa da Canoa/AL.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município Alagoano - AMA, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar; III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Uberlândia;
c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal..

Seção IV
Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Lagoa da Canoa/AL deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Tendo em vista o que dispõe o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2024 as disposições normativas que versavam sobre a mesma matéria.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de Janeiro de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ
Prefeita

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:1A747F0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 95/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3687/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 26.623.846/0001-71.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Vigência do contrato, para a prestação de serviços para a prestação de consultoria e assessoria especializada em contabiliadade aplicada ao setor público, com ênfase na execução orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e implantação e acompanhamento do SIAFIC no âmbito do município.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 28 de dezembro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:10CDDE76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA N°. 008/2012

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6 DA EC 41/03, COMBINADO COM OS ARTIGOS 35,36 E 38 A LEI MUNICIPAL N° 376/2005 DE 27 DE DEZEMBRO/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve: Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista o pedido de aposentadoria da Sra. SANDRA MARIA DA SILVA AGUIAR, portadora CPF n°. 306.***.704-** RG n° 22***88 SSP /PE, CTPS n° 01500 / SERIE n° 00015-PE e PASEP n°. 17029544607, sob matrícula n° 139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo cargo de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Conforme o que consta no Processo sob n°. 022/2012 do IPREV MARAGOGI, contando com o tempo de serviço neste município de 26 (vinte e seis) anos e 25 (vinte e cinco) dias e tudo na forma do Art. 40 da CF/88 de acordo com a nova redação dada pelo art. 6° da EC 41/03, combinado com os arts. 35,36 e 38 da Lei Municipal n°. 376/2005, tendo auferidos seus proventos INTEGRAIS, com paridade.

Maragogi, 12 de setembro de 2012.

MARCOS JOSÉ DIAS VIANA -
Prefeito

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0F2FB229

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA N°. 021/2013

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6 DA EC 41/03, COMBINADO COM OS ARTIGOS 35,36 E 38 A LEI MUNICIPAL N° 376/2005 DE 27 DE DEZEMBRO/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve: Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista o pedido de aposentadoria da Sra. CARMELITA SANTOS ALVES de CPF n°. ***.823.***-34 RG n° 26***71 SSP /PE, CTPS ° 091605 / SERIE n° 0001 PASEP °n 1.702.345.446-0, sob matrícula n°. 160, lotada na Secretaria de Educação, exercendo cargo de SERVENTE, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Conforme o que consta no Processo sob n°. 049/2013 do IPREV MARAGOGI, a mesma contava na data do pedido com 56(cinquenta e seis) anos de idade, contando com o tempo de serviço neste município de 32(trinta e dois) anos, 03 (trê) meses e 15 (quinze) dias, tudo an forma do Art. 40 da CF/88 de acordo com a nova redação dada pelo art. °6 da BC 41/03, combinado com os arst. 35,36 e 38 ad
Lei Municipal n.° 376/2005, tendo auferidos seus proventos INTEGRAIS, com paridade.

LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE –
Prefeito

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:CBB274E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 021/2024

(de 22 de janeiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **FRANCISCO CARLOS LINS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.205.***-34, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B596F3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 022/2024

(de 22 de janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ISABELLA REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.084.***-64, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** CC1, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F62EBC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 023/2024

(de 22 de janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **FRANCISCO CARLOS LINS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.205.***-34, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A2CBFB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 024/2024

(de 19 de janeiro de 2024)

PRORROGA PRAZO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados na Sindicância nº 6189, de 05 de dezembro de 2023, instaurado através da Portaria nº 630/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06 de dezembro de 2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando nº 214, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6E08558A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 09/2023

Processo Administrativo: 12210083/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital de Credenciamento nº 09/2023 para custeio dos Blocos Carnavalescos 2024.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento, que declarou os proponentes aptos vencedores do presente certame:

CATEGORIA D - R$ 2.500,00 - 5 VAGAS	
BLOCO CARNAVALESCO	**RESPONSÁVEL**
BLOCO IRMÃOS NA FOLIA	ALEXANDRE
BLOCO PECINHAS DA BARRA NOVA	EDER PAIVA
BLOCO JACARÉ DA MADRUGADA	GILBERTO
BLOCO TOMA LEITE	CICERO LIMA
BLOCO TIO DINHO NA FOLIA	LUWAN
TOTAL: R$ 12.500,00	
PROPONENTES APTOS QUE RECEBERÃO O RECURSO REMANEJADO DE ACORDO COM O ART. 14.4. DO PRESENTE EDITAL	
BLOCO BURRINHAS DA MASSAGUEIRA	JAYMIE NÍVIA
BLOCO TÔ VADIO	PEDRO
BLOCO AMIGOS DO FABINHO	FABIO FARIAS
BLOCO DOS GARÇONS	IVAN
TOTAL: R$ 10.000,00	
CATEGORIA C - R$ 1.500,00 - 12 VAGAS	
BLOCO CHUPA OU MORDE	PAUL HENRYQUE
BLOCO CARROÇA ELÉTRICA	ADALBERON
BLOCO TÔ ATOA NA LAGOA	RUAN
BLOCO PULGA NA FOLIA	WILLIAMS
BLOCO AS PERIGUETES DA ORLA	RUDSON
BLOCO BARRA NOVA NA FOLIA	FERNANDO
BLOCO DO GORDO	GABRIEL OU SANDRO
BLOCO SEM LIMITE	ANDERSON
BLOCO DOS SPS	SAVIO VICTOR
BLOCO MASSA FOLIA	FERNANDO
BLOCO UZ BROTHER'S	IVAN
TOTAL: R$ 16.500,00	
CATEGORIA B - R$ 800,00 - 15 VAGAS	
BLOCO SÓ VAI QUEM CHUPA	TACIANA MOURA
BLOCO ZUMBA	ALEXSSANDRA
BLOCO AS BONECAS DA BARRA NOVA	MAXWILLYAMS
BLOCO BAR SEM LONA	ALEX
BLOCO DO DIVINO	EDNALDO
BLOCO FOLHA MIUDA	PIERRE
RESSACA MARECHAL	ERINEIDE
É SÓ A GENTE NA FOLIA	WALDERLAN
BLOCO DEODORINHA	JOSÉ ROBERTO
TOTAL: R$ 7.200,00	
CATEGORIA A - R$ 500,00 - 15 VAGAS	
BLOCO OS SUCATEIROS	ENOCH
BLOCO SO VAI QUEM TOMA	JARDSON DE OLIVEIRA
BLOCO ALAMBIQUE FURADO	IVETE
BLOCO 100 FUTURO	WEMERSON
FAROFA DA TEU	GISELE
BLOCO AMIGOS DO BUDA	MELQUEZEDEC SAVIO
SÓ VAI QUEM BEBE GINGA	WILLIAMS
TOTAL: R$ 3.500,00	
TOTAL R$ 49.700,00	
ORQUESTRA DE FREVO	
BLOCO CARAS DE PAU	ILANILTON
BLOCO DOS IDOSOS	UVA
BLOCO SHOW NA FOLIA	HENRIQUE
BLOCO PIABÃO	ADEMIR
BLOCO HIIT NA FOLIA	RODRIGO
BLOCOS LOUCOS PELA VIDA	NAEDJA
BLOCO RESSACA NA FOLIA	CHARLES
BLOCO LÁPIS E COR NA FOLIA	ANGIELA
BLOCO DO 18TÃO	IVANILTON
BLOCO AS BONECAS DA MASSAGUEIRA	EVERTON
BLOCO RIACHO VELHO VENCEDOR	WALTER
BLOCO CARANGUEIJO	WILLIAMS
BLOCO POEIRA NA FOLIA	MARIA JULIANA
BLOCO SEM JUIZO	JOAO CLAUDIO
BLOCO DA MELHOR IDADE	GILDETE MATIAS
BLOCOS PANTERAS DA PRAIA	OLIVAL DOUGLAS
BLOCO AMIGOS DA ILHA	FABIO FARIAS
BLOCO AMIGOS DAS PEDRAS	MARCOS
BLOCO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAJUEIRÃO	CLAUDIO
BLOCO BEBE LEITE	JOÃO PEDRO
BLOCO SAI OU NÃO SAI	LERIVALDO
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO BOTA PRA GERAR	CICERO
BLOCO CREMOSINHO NA FOLIA	cicera
BLOCO ABMAMD	RAFAEL
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO ABELHINHA QUERO MEL	ALDEIR
BLOCO FAMÍLIA DEODORENSE	AURINDSON
BLOCO DO AXÉ	WILDSON
BLOCO JOÃO NA FOLIA	RUBERVAN
BLOCO TXI AMO GATO	JOSIVALDO
BLOCO BATE BOLA BARRA NOVA	LITTIBARSK
BLOCO CHUCALHO	DELANE PEREIRA
BLOCO O ARRASTÃO EU SOU REI	EDMILSON
BLOCO OS CABEÇA DE TOURO	MARILIA
BLOCO AS PIMENTINHAS	ROSINETE
BLOCO CARCARÁ	GABRIELA
BLOCO BIMBA MOLE	JURANIR ARAUJO
BLOCO PRIMOS E CORNOS	ARCELIO
BLOCO MAMÃE QUERO BEBER	MILTON
BLOCO MÔ TIO NA FOLIA	LEANDRO
BLOCO MURIÇOCAS DA MASSAGUEIRA	THIAGO
BLOCO SIRI MOLE	OVIDIO GURGEL
BLOCO FLA-MARECHAL	EMANUEL
BLOCO RESSACA DAS VIRGENS	THUERYS
BLOCO DA BEBER	MARIA ELZA
BLOCO DOS MÚSICOS	JULIO CESAR
BLOCO RUA DOS CORNOS	ARIANA

seleção de Grupos e Projetos Folclóricos, Apresentações Culturais e Bandas de Músicas da Cultura Popular para as Festividades do nosso município durante o ano de 2023.

Marechal Deodoro/AL, 19 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:A8221439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PrefeitO do Município de marechal deodoro, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação do Edital de Convocação para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e para os Agentes de Endemias;
Considerando que, em relação aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (Código 29) e Agente de Combate às Endemias (Código 30), os quais exigem como um dos requisitos mínimos estabelecidos no subitem 2.1 a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas a que se refere à Lei Federal nº 11.350/2006, específico para cada um dos cargos, a referida formação será ofertada pelo Município de Marechal Deodoro aos candidatos aprovados dentro do número de vagas. A conclusão da formação, com aproveitamento, é requisito obrigatório para posse;
Considerando que o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Código 29) que inscreveu em uma das áreas/microáreas relacionadas (vide anexo IV), as quais serão consideradas concorrências separadas. No caso de surgimento de vagas, estas serão vinculadas à área da demanda que se pretende suprir. Serão convocados aqueles candidatos que tiverem optado pela área onde surgir vaga. O critério para convocação de candidatos que concorreram ao cargo de agente comunitário de saúde nas vagas destinadas aos portadores de deficiência física, se deu em razão da maior nota na microrregião para a qual concorreu;
Considerando a especificidade do assunto e a necessária investigação dos documentos exigidos para a investidura nos mencionados cargos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para fins de auxílio à Comissão do Concurso criada pela Portaria nº 753 de 15 de agosto de 2022 que trata da composição da Comissão do Concurso Público de Marechal Deodoro/AL, os seguintes representantes:

Juranir Vicente Souto de Araújo – CPF nº 044.002.564-80;
Izabela dos Santos Cerqueira – CPF nº041.070.574-88;
Débora Karine Barbosa de Alcântara – CPF nº 122.011.014-00;
Williams Bonfim dos santos Junior – CPF nº 088.707.624-67;

Art. 2º A Comissão criada por este ato terá por atribuição proceder e acompanhar a análise do cumprimento dos requisitos inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária ao fiel cumprimento do desiderato e trabalhará em estreita articulação entre os órgãos municipais e a instituição contratada.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8B5896B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 109.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS,** inscrita sob o CNPJ **41.891.728/0001-38.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática e periféricos.
Valor Global R$ 10.782,00 (dez mil e setecentos e oitenta e dois reais).
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jose Talison Dos Santos
41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3E5B1C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 116.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **09.590.203/0001-50.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida.
Valor Global R$ 13.740,00 (treze mil e setecentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lorival Aparecido Gavioli
PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AAE816F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, e art. 38, IX da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Considerando o arrazoado contido no Ofício 1219/2023 da Secretaria Municipal de Educação, do Despacho exarado pelo Setor de Licitações e as reiteradas análises de amostras de forma insatisfatórias sem findar os procedimentos com a satisfação da necessidade da secretaria demandante, que, dentre outras ponderações, como dilatado tempo para o encerramento do procedimento licitatório, eficiência, comprometimento com a qualidade educativa, entendo pela Revogação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a legalidade estrita a que se submete a Administração Pública, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico 074/2023.

Marechal Deodoro/AL, 20 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B2D6ACCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 118.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **20.795.155/0001-79.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional.
Valor global **R$ 50.999,90 (cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos**).
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcos Peter Nunes
INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **118.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **37.247.494/0001-13.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional.
Valor global **R$ 7.385,50 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos**).
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gilvani Eichelberger Dos Santos
NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **118.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **24.067.409/0001-93.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional.
Valor global **R$ 49.707,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sete e cinquenta centavos**).
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Juscilei Marcelo Mumbach
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DAEC66AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001.250123/2023 CONTRATO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE LTDA – inscrição no CNPJ/MF sob n° N 33.900.669/0001-99, com valor global de R$ 11.196,00 (Onze mil, cento e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0001.2005- Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Assistência Social
07.71-08.244.0003.6002 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0004.6003- Gestão das Ações da Atenção Primaria
10.301.0004.6004- Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família- PSF
10.301.0004.6011- Manutenção do Fundo Municipal De Saúde
10.302.0004.6005- Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- MAC
Secretaria Municipal de Educação
12.361.0001.2006- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0002.2018- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental- 30% (FUNDEB)
12.361.0002.2037- Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica- QSE

NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura , até o dia 05 de maio de 2024, nos termos do caput do art. 57 da lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 03 de Janeiro de 2024

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Enderson Ayslan da Silva Cavalcante LTDA
(ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:110066D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 004/2022-TP
(Recuperação de Estradas Vicinais)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44 CONTRATADA: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ n.º 39.808.835/0001-08. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2022-TP, até o dia 09/01/2025, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 09/01/2023, iniciando-se o presente em 10/01/2024 e findando sua vigência em 09/01/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de prorrogação decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 012.008.181223/23, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 004/2022-TP, ref. ao Processo Adm. sob nº 013.008.011122/2022. ASSINATURA DO TERMO: 09/01/2024. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: Diogo Morais Agra de Albuquerque-Sócio Administrador.

Mar Vermelho, 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:72368E9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023

CONTRATO Nº 03/2024
OBJETO: **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: **ADAPTAR COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ sob n° 51.405.994/0001-67**.
Valor Global do CONTRATO R$ 559.600,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024 –

Mata Grande/AL em 10 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

KAMILLA FERNANDES DE SOUZA FERRAZ
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4667E466

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ERRATA DO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Na publicação Alagoas , 19 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2219 -Prefeitura Municipal de Messias/AL, , cotações de preços visando a **Contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentar de fórmula integral pediátrica JUDICIALIZADO,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL., na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

Onde se lê: quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA OBRIGATÓRIA	QUANT. ANUL
01	Nutren 1.5 200ml. Nutren 1.5 é um alimento nutricionalmente completo rico em Vitaminas D e B12, destinado à alimentação enteral ou oral. Possui uma fórmula nutricionalmente completa e balanceada, normoproteica, normolipídica e hipercalórica. Nutren 1.5 proporciona 1,5kcal/ml. Sabor morango.	Nestlé	2.500
02	Nutren Active é um complemento alimentar para jovens e adultos que precisam de mais energia e disposição para encarar a rotina agitada. É fonte de proteínas, com antioxidantes e 20 vitaminas e minerais. Um copo de Nutren Active atende pelo menos 45% das necessidades diárias dos principais nutrientes: cálcio, cobre, zinco, magnésio, fósforo, Vitaminas B1, B12, biotina, C, D e E. Sabores Chocolate e Morango.	Nestlé	1.000
03	Sustagen Adultos+ é um complemento alimentar diário que ajuda na imunidade e disposição do seu corpo. Feito a partir de uma fórmula única pensada para adultos com mais de 40 anos, Sustagen Adultos+ oferece vitaminas e minerais para complementar sua alimentação de forma saudável. Sua fórmula conta com uma combinação única de 26 vitaminas e minerais. Nutrientes como cálcio, ferro, vitamina D e proteína, dentre outros que que auxiliam na disposição, imunidade e na saúde óssea.	Sustagen	500

LEIA-SE : QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA OBRIGATÓRIA	QUANT. ANUL
1	SUPLEMENTO ORAL NUTREN 1.5, SABOR CHOCOLATE. GARRAFA DE 200ML.	UNIDADE	NESTLÉ	600
2	SUPLEMENTO ORAL NUTREN 1.5, SABOR MORANGO. GARRAFA DE 200ML.	UNIDADE	NESTLÉ	600
3	COMPLEMENTO ALIMENTAR SUSTAGEM ADULTOS, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. (SABOR A DEFINIR).	UNIDADE	SUSTAGEM	200
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR ACTIVE, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. (SABOR A DEFINIR).	UNIDADE	Nutren Active NESTLÉ	185

Messias/AL, 19 de janeiro de 2024

MARCELLA BARROS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:88E14BA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 28/2023.
Registro de Preços
O Prefeito do Município de Messias nouso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2023(**BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Controlados destinados às necessidades da CAF, Unidades Básicas de Saúde e ao CAPS deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**em favor das empresas: **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº** 29.868.059/0001-88, **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº**11.195.977/0001-28, **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº**29.775.313/0001-01, **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº**32.364.822/0001-48, **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº**08.778.201/0001-26,umavez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9150083F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 87.01/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Fornecedora Registrada: **JOHN KENNEDY DE LIMA SILVA EIRELI** com sede na Rua Professora Celia Macedo, nº04, Cidade Universitária - Maceió/AL, inscrita no CNPJ nº **38.248.166/0001-02.**
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 16/2022, originária do Pregão EletrônicoNº 16/2022, realizado pelo Município de Cajueiro/AL para contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Comunicação Visual para atendimento das necessidades das secretarias municipais do Município de Messias/AL.
Valor Global: R$ 650.295,00 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e noventa e cinco reais)
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 17/07/2023

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e John Kennedy de Lima Silva.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:76B390DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 12110001

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito do Processo Legislativo, através do escritório ÉVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.311.914/0001-74, no valor global de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato nº 02/2023-INEX – Processo nº 1211001 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ÉVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 46.311.914/0001-74 – Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Processo Legislativo Municipal – Valor global: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:EAA52C32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0108004/2024 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos continuado em gerenciamento, cessão e licenciamento de software em gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com acompanhamento de dois dias por semana, visando atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **MAILSON SOARES VANDERLEI 05604771473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.345.467/0001-76, com sede na Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, s/n, Monumento, Santana do Ipanema/AL, no valor global total de **R$ 50.462,40 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:57C85DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

Processo: 20230904041AVFG. Tomada de Preços nº 01/2023. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas, no Município de Olho d`Água das Flores – AL, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93, através do Termo de Compromisso nº 5.114.00/2017, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – COODEVASF. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores – AL, torna público a Anulação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, a fim de sanar as irregularidades apontadas no certame, conforme consta nos autos.

Olho d`Água das Flores - AL, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:762ED245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0117004/2024 - VBHX
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL A SE REALIZAR NA RESSACA DO CARNAVAL DE 2024, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR, a contratação com a pessoa jurídica de direito privado, **MARIO JORGE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 15.360.788/0001-14, com sede na Rua Netuno, nº 19, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49.040-410, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A61820E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0115039/2024 - QHEJ
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS A SE REALIZAREM NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS "CARNAVAL DO POVO 2024", NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO as INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES, para fim de AUTORIZAREM as empresas:

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, CEP: 55.002-340, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.481.511/0001-96, com sede na Rua José Conrado de Araújo, nº 288, Casa 10, Cond. Le Solie, Farolândia, Aracaju-SE, CEP: 49.032-400, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
JOÃO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 31.640.754/0001-30, com sede na Rua Gaspar Ferrari, nº 105, Apto 301, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-100, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
BRUNO CARDOSO DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 41.034.314/0001-92, com sede no Sítio Guritiba, SN, Zona Rural, Queimadas - PB, CEP: 58.475-000, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:26EF1683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0117003/2024 - JTIR
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS A SE REALIZAREM NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS "CARNAVAL DO POVO 2024", NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO as INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES, para fim de AUTORIZAREM as empresas:

JESSICA GOMES TAVARES, inscrita no CNPJ nº 30.611.411/0001-84, com sede no Loteamento Bom Pastor, nº 74, Batingas, Arapiraca-AL, CEP: 57.300-970, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
JOHN LENNON MARCULINO SILVA, inscrita no CNPJ nº 49.150.718/0001-53, com sede na Rua São Francisco, nº 1068, Centro, Olho d'Água das Flores-AL, CEP: 57.442-000, no valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
A DE AGUIAR ANTUNES, inscrita no CNPJ nº 36.080.765/0001-26, com sede na Rua Juriti, SN, Quadra E, Mutirão, São José da Laje-AL, CEP: 57.860-000, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
INGLAD THAYNA VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32.164.922/0001-20, com sede na Rua Tenente Júlio Amorim, nº 600, Vila Maria, Palmeira dos Índios-AL, CEP: 57.607-560, no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.110.360/0001-47, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, Atalaia, Aracaju-SE, CEP: 49.037-590, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:80EF81FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0118005/2024 - KCLB
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS A SE REALIZAREM NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS "CARNAVAL DO POVO 2024", NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO as INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES, para fim de AUTORIZAREM as empresas:

WISLEY JÚLIO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 48.050.565/000-00, com sede na Rua Vereador Alfredo Abreu Pereira, nº 413, Conjunto Manoel Floriano Abreu, Olho d'Água das Flores-AL CEP: 57.442-000, no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
CHICANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.490.195/0001-70, com sede na Caminho A XXI, nº 01, Lote 01 Conj Feira X, Muchila, Feira de Santana-BA, CEP: 44.006-132, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.005.216/0001-15, com sede na Rua Gregório de Oliveira, nº 156, CXPST 18, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-060, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:51D9A85D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 329, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de Olho D'Água do Casado-AL,
DECRETA:

CAPÍTUL I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção 1
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3°, do art. 8°, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 , para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho D'Água do Casado-**AL**

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção 1
Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8° da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens, serviços especiais, serviços especiais de engenharia ou obras, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação.

formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4° e 9° deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º, do art. 8° da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de 1 (um) agente de contratação e deverá dispor sobre forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II
Da Equipe de Apoio
Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9° deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.
Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9° deste Decreto.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A Comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou

de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Dos Gestores e Dos Fiscais de Contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 19 e 22, ambos deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 9° também deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

- a complexidade da fiscalização;

- o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3° A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4° Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§5º Na hipótese prevista no § 4° deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6° Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 24 deste Decreto.

Seção V
Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadros permanentes da administração pública;
- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

- não ser conjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o 3° (terceiro) grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III, do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3° Os agentes de contratação, os seus substitutos e o Presidente da Comissão de Contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida , observado o disposto no § 3°, do art. 7º deste Decreto.

Seção VI
Do Princípio da Segregação das Funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A Aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo :

- será avaliação na situação fática processual; e

- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão :

da consolidação das linhas de defesa; e

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Das Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9°, da Lei nº Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Atuação do Agente de Contratação
Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ; e
encaminhar à comissão de contratação , quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ; e
os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Federal Lei Federal nº 14.133, de 2021.
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
indicar o vencedor do certame;
conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3° deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3° Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares , de projetos e de anteprojetos, de termos de referência , de pesquisas de preço e, preferencialmente , de minutas de editais.

§ 4° Observado o disposto no art. 9° deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos 1 e II, do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado.

§ 5° O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6° As diligências de que trata o § 5° deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observados as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3° Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas das legislações vigentes, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4° Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
Seção II
Da Atuação da Equipe de Apoio
Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste Decreto.
Seção III
Do Funcionamento da Comissão de Contratação
Art. 16. Caberá à comissão de contratação:
- substituir o agente de contratação , observado o disposto no art. 13 deste Decreto , quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º, do art. 2º e no art. 9°, ambos deste Decreto;

- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo , observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica , mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir- lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação ; e

- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 , observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação , na forma prevista no inciso I, do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A substituição de que trata o inciso I, do caput deste artigo inclui serviços especiais de engenharia e obras.
Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste Decreto.
Seção IV
Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos
Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto,
considera-se:
I- gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração , com o eventual auxílio da fiscalização administrativa ;

III- fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva , rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3° Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
§ 4° Poderão ser observados, supletivamente, os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional editado pelo Governo Federal para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

Seção V
Do Gestor de Contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamento e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 deste Decreto;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput do art. 18 deste Decreto;

- elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3°, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 , com as informações obtidas durante a execução do contrato;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI
Do Fiscal Técnico

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada , com a definição de prazo para a correção;

- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas ;

- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas , de modo a assegurar os melhores resultados para a administração , com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidos para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório , encaminhar ao gestor de contrato para ratificação ;

- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade , com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 19, deste Decreto ;

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessanas, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 19 deste Decreto; e

- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII
Do Fiscal Administrativo

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o procedimento disposto em instruções normativas e legislações vigentes.

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reporter ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 19 deste Decreto;
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na

fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 19 deste Decreto; e
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII
Do Fiscal Setorial

Art. 22. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 20 e 21, ambos deste Decreto.

Seção IX
Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3°, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção X
Dos Terceiros Contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguintes:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI
Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação , os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 deste Decreto.

Seção XII
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes , meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento , exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período , desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 27. A Procuradoria Municipal e a Controladoria Geral do Município , no âmbito de suas competências , poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados , na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação , pela equipe de apoio, pela comissão de contratação , pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto

Seção II
Da Vigência e Da Revogação

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E88B30CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 330, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
,
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**,
DECRETA:

CAPÍTUO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de **OLHO D'AGUA DO CASADO-AL**, e sobre o Sistema ETP digital.
§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do Ente Federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do Município de **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

– contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

– contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

– requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

– área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

– equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V, do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II
Do Sistema ETP Digital

Art. 3º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 1º Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 3º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 6º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º, do art. 2º, deste Decreto e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 7º Com base no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

– descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
– descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

– levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
– descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

– estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

– estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

– justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
– contratações correlatas e/ou interdependentes;

– demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;
– demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
– providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
– descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

– posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e
– classificação quanto ao sigilo, considerando o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI,

e XIII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, do caput, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Para fins do disposto no inciso VIII, do caput, deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos de Contratação Anuais e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 6º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei Federalnº 12.527, de 2011, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

– a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETPs de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Seção III
Das Exceções à Elaboração do ETP
Art. 11. A elaboração do ETP:
– é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do caput, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
– é dispensada na hipótese do inciso III, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, além do previsto neste Decreto, as normas específicas.

Parágrafo único. Entende-se por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos, indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe.

Seção III
Da Vigência e da Revogação
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Permanecem regidos, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:A1B0C57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332, DE 19 JANEIRO DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, DE QUE TRATA O ART. 20, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de ontratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Olho D'Água do Casado-AL,**

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do município, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
Bem de Consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade
Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
Bem de Consumo de Qualidade Comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade; e
Bem de Consumo de Luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

CAPÍTULO III
DAS CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 2º deste Decreto:

– Relatividade Cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
– Relatividade Econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
– Relatividade Temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.

Relatividade Institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais do órgão ou entidade, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Parágrafo único. O enquadramento do bem como de luxo previsto no caput deste artigo
deverá ser aprovado pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput do art. 2º, deste Decreto:
-For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II -Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, que evidencie preferencialmente:
Análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

Resultados distintos advindos das hipóteses da contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
CAPÍTULO V
DOS BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, antes da elaboração do plano de contratações anual, de que trata o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:549373FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 333, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPALDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município de **Olho D'Água do Casado-AL**, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do Município decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Seção II
Da Adoção e Das Modalidades
Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

– na modalidade pregão, obrigatoriamente;

– na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto; e
– na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III
Das Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I lances intermediários:
lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, disponibilizada pelo Governo Federal, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção IV
Das Vedações
Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Das Formas de Realização
Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema xxxxxxx, disponibilizado pelo xxxx, mediante celebração de termo de acesso, ou através de sistema próprio do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**, desde que integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o §1º, do art. 175, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Fases
Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
– preparatória;

– divulgação do edital de licitação;

– apresentação de propostas e lances;

– julgamento;

– habilitação;

– recursal; e

– homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
– os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º do art. 39, ambos deste Decreto;

– o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, do § 1º deste artigo, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40 deste Decreto;

– serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º, do art. 39 deste Decreto; e
– serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do § 1º deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III, do *caput* do art. 4º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Parâmetros do critério de julgamento
Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I
Do Agente de Contratação ou Da Comissão de Contratação
Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º, do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento próprio, conforme disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Do Orçamento Estimado Sigiloso
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º, do art. 30 deste Decreto.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção II
Do Licitante
Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

– credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata a parte final do art. 7º deste Decreto, no sistema eletrônico utilizado no certame;

– remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º, do art. 39 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

– responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

– acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
– comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Divulgação
Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital na **Imprensa Oficial** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Na hipótese de a contratação contar com recursos federais, além das publicações referidas no caput e § 1º deste artigo, a convocação dos interessados deverá ser publicada no **Diário Oficial da União – DU**.

Seção II
Da Modificação do Edital de Licitação
Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Dos Esclarecimentos e Das Impugnações
Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I Do Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

– 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

– no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
e

35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas *a*, *b* e *c* deste inciso.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 1º, do art. 32, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Apresentação da Proposta
Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do *caput* do art. 8º, deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º, do art. 39, ambos deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste Decreto.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

– a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

– os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

– valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

– percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I
Do Horário de Abertura
Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Do Início da Fase Competitiva
Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34, ambos deste Decreto.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Dos Modos de Disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

– aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

– aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

– fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III, ambos do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

– ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

– ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV
Do Modo de Disputa Aberto
Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do caput do art. 22 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 22 deste Decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 22 deste Decreto.

Seção V
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado
Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art.
22 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor de lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, ambos deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 22 deste Decreto.

Seção VI
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto
Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III, do *caput* do art. 22 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 22 deste Decreto.

Seção VII
Da Desconexão do Sistema
na Etapa de Lances
Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Dos Critérios de Desempate
Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta
Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, ambos deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

– por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
– de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.
Art. 30. Na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 22 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste Decreto.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º, do art. 29 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II
Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
– que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
– inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Seção
- Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Documentação Obrigatória
Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pelo **Olho D'Água do Casado-AL**

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do caput do art. 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII, do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195, ambos da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Dos Procedimentos de Verificação
Art. 39. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
– complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

– atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 29 deste Decreto.
§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.

§ 8º Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29 deste Decreto.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, na forma do art. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I –
Da Intenção de Recorrer e
Prazo Para Recurso
Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Proposta
Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto nas normas e legislações vigentes.

Seção II
Dos Documentos de Habilitação
Art. 42. A comissão de contratação a seu critério poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Da Realização de Diligências
Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, ambos deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção II
Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços
Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
– convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; e

– adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 3º, também deste artigo.

CAPÍTUL XIV
DA SANÇÃO
Seção I Da Aplicação
Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Seção II
Da Revogação e Da Anulação
Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da legislação federal, exceto naquilo que for incompatível com as normas estaduais.

Seção II
Da Vigência e Da Revogação
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 51. Permanecem regidos todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.
Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:11123695

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 334, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de .

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do Ente Federal concedente ou no instrumento de transferência.
§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do Município de **Olho D'Água do Casado-AL** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.
Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II
Da Abertura a Pessoas Físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza

profissional da pessoa física, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL
Seção I
Das Regras Específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

– exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

– apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;

certidão negativa de insolvência civil;

declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; e

declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
– exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

– exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverá ser subtraído
do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 6º Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Legislação Federal, exceto naquilo que for incompatível com as normas estaduais.

Seção II
Da Vigência e Da Revogação

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E37EA370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 335, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do Ente Federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do Município de Inhapí-AL, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

§ 4º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo o limite que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto; e

– Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA
DE PREÇOS

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser contratado;

– a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

– a caracterização das fontes consultadas;
IV – a série de preços coletados;
– a método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

– as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

– a indicação do preço estimado e sua memória de cálculo, com os documentos que lhe dão suporte; e

– a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do *caput* do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Dos Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Na compra de medicamentos, os preços não poderão estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida.

Seção II
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

– composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

– pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

– pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do *caput*
deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

– prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

– obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável;

– informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

– registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º A pesquisa de preços com fornecedores será precedida de divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico oficial do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter cotações adicionais de eventuais interessados.

Seção III
Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, depois de utilizados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 5º deste Decreto, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do *caput* do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Da Contratação Direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção I
Das Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Governo Federal, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Governo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto nas normas e legislações vigentes, notadamente quanto a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros), ou outra norma que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção I
Da Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Permanecem regidos todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:44C13561

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação

para as Centrais de Compras de que trata o art. 181, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

– Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

– Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidência e detalha a necessidade de contratação;

– Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e
– Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional tem como objetivos:

– racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

– garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano Diretor de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

– subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

– evitar o fracionamento de despesas; e

– sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes

Art. 4º Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
– as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, ambos da Lei Federal nº 14. 133, de 2021; e

– as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de Agência Oficial de Cooperação Estrangeira ou de Organismo Financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput deste artigo, compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Seção II
Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

– as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

– as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

– as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
– as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:
– justificativa da necessidade da contratação;
– descrição sucinta do objeto;
– quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
– estimativa preliminar do valor da contratação;
– indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

– grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
– indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
– nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º deste Decreto, serão formalizadas até 15 (quinze) de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção II
Da Consolidação
Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

– agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

– adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e
– elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 (trinta) de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Seção I
Da Autoridade Competente

Art. 10. Até o dia 15 (quinze) de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Seção II
Das Unidades de Execução Descentralizada

Art. 11. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Da Divulgação
Art. 12. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de **Olho D'Água do Casado-AL** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o link de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no sítio eletrônico oficial do Município de **Olho D'Água do Casado-AL** e no PNCP.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Da Inclusão, da Exclusão ou do Redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

– no período de 15 (quinze) de setembro a 15 (quinze) de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

– na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II, do caput deste artigo.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do **Olho D'Água do Casado-AL,** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Da Compatibilização Da Demanda

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.
Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do caput do art. 6º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º, do art. 9º deste Decreto.

Seção II
Do Relatório De Riscos

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da **Secretaria de Administração e Planejamento,** relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada exercício.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 18. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 19. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 19 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:CCB73764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 001/2023 PROCESSO N.º 1207.004/2023

Após a conferência dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação decidiu HABILITAR as licitantes **NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** por cumprir todas as exigências previstas em edital. Ante o exposto, abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

Olho D'água do Casado/AL, 19 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:127536D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 002/2023 PROCESSO N.º 0929.0008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA EPP
CNPJ Nº 07.540.216/0001-99
LOTE 01 – R$ 202.795,59 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove reais), e
LOTE 02 – R$ 202.795,59 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove reais).
VALOR TOTAL DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO: R$ 405.591,18 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 19 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:1DC0153C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 11130023/2023
Pregão Eletrônico nº 26/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 74/2023
Fornecedor Beneficiário: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP , CNPJ sob o nº: 34.770.156/0001-73.**
Ganhador do lote: 42.

ARP nº 75/2023
Fornecedor Beneficiário: **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA , CNPJ sob o nº: 52.504.817/0001-09.**
Ganhador dos lotes: 01, 10, 11, 12, 25, 29,30, 34 e 40.

ARP nº 76/2023
Fornecedor Beneficiário: **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ sob o nº: 48.849.767/0001-16.**
Ganhador dos lotes: 04, 05, 06, 07 e 13.

ARP nº 77/2023
Fornecedor Beneficiário: **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA , CNPJ sob o nº: 45.538.349/0001-10.**
Ganhador dos lotes: 08, 09, 26 e 41.

ARP nº 78/2023
Fornecedor Beneficiário: **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI , CNPJ sob o nº: 10.918.347/0001-52.**
Ganhador do lote: 16.

ARP nº 79/2023
Fornecedor Beneficiário: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME , CNPJ sob o nº: 10.820.186/0001-89.**
Ganhador dos lotes: 44, 45, 46 e 47.

ARP nº 80/2023
Fornecedor Beneficiário: **M DE MELO SILVA , CNPJ sob o nº: 32.171.631/0001-60.**
Ganhador do lote: 38

ARP nº 81/2023
Fornecedor Beneficiário: **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME , CNPJ sob o nº: 05.372.103/0001-04.**
Ganhador dos lotes: 21, 22, 23, 24, 28 e 36.

ARP nº 82/2023
Fornecedor Beneficiário: **ELIENE MARIA DA SILVA , CNPJ sob o nº: 38.236.1770001-64.**
Ganhador dos lotes: 03, 31, 33, 35, 39 e 48.

ARP nº 83/2023
Fornecedor Beneficiário: **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA , CNPJ sob o nº: 39.619.837/0001-30.**
Ganhador do lote: 18.

ARP nº 84/2023
Fornecedor Beneficiário: **M V NUNES DA SILVA SOLUCOES INTEGRADA , CNPJ sob o nº: 37.817.730/0001-90.**
Ganhador dos lotes: 14 e 15.

ARP nº 85/2023
Fornecedor Beneficiário: **I.L MENDES JUNIOR EIRELI ME , CNPJ sob o nº: 17.184.211/0001-24.**
Ganhador do lote: 17.

ARP nº 86/2023
Fornecedor Beneficiário: **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA , CNPJ sob o nº: 51.853.770/0001-18.**
Ganhador do lote: 19.

Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:FB656ADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Passo de Camaragibe/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Passo de Camaragibe,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das

propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta

licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que

deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente

do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Passo de Camaragibe.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Passo de Camaragibe.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Passo de Camaragibe deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Passo de Camaragibe, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Passo de Camaragibe acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do

licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a

cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será

suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Passo de Camaragibe observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois)

dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Passo de Camaragibe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Passo de Camaragibe, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Passo de Camaragibe.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Passo de Camaragibe;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Passo de Camaragibe deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Passo de Camaragibe, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. O marco temporal de transição, para aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanece sob a regência do Decreto Municipal nº 58, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 185. Fica revogado o Decreto Municipal nº 26, de 04 de maio de 2022.
Art. 186. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

ELISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 112, de 19 de janeiro de 2024, registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Passo de Camaragibe/AL, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

ANA PATRÍCIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:FE149038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 004/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 004/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Órgão governamental gestor:
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude – SECULT;
Título do projeto:
Chamamento público para seleção de projetos artisticos culturais no município de Piaçabuçu que se encaixem nos requisitos deste edital, relacionados aos principios oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, visando a execução de projetos de fomento direto a cultura piaçabuçuence com objetivo de incentivar artistas desta comunidade ribeirinha;
Resumo do projeto:
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria do AUDIOVISUAL, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade no municipio de piaçabuçu. O presente edital destina-se a selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município nos editais que serão lançados para contemplação de projetos audiovisuais e de demais àreas da cultura , que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO,** regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023.

Já este edital de fomento, é um projeto da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Juntamente a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu, que visa através dessa homenagem in memoriam de MESTRE FRANCELINO que foi um maestro que contribuiu muito para o desenvolvimento da cultura do município de piaçabuçu e seus 7 povoados, atingir a classe artistica de todas as idades e despertar o fazer arte em cada um dos espectadores destes projetos contemplados.

Data de Elaboração do Projeto
JANEIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA
A cidade de piaçabuçu, tem uma história pouco comum dentre as cidades do estado de alagoas, cituada a cerca de 135 Km da Capital Maceió, recebeu sua emancipação da cidade histórica Penedo, a 142 anos e desse periodo até os tempos presentes, vem construindo muitas culturas das mais diversas àreas, berço de póvos originários como muitos quilombólas que hoje habitam as mediações o povoado “pixaim”, e também é berço de muitos artistas, artesãos, músicos, performistas, dançarinos, pintores, escritores, escultores, folguedos e muitos outros tipos distintos de artistas, onde cada classe se

retroalimenta de algum modo e toda a cultura vem se mantendo viva, porém smos uma comunidade pequena, com cerca de 18.000 habitantes, deste modo, o fomento da cultura se dá pelo incentivo que a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura fornece à classe de mestres e fazedores de cultura, em formato de premiações, reconhecimentos, oficinas, apresentações, matérias e muitos outros modos.
Ainda assim, vivemos num tempo da sociedade onde os costumes mais tradicionais dão espaço ao advento da técnologia, e as culturas antigas começam a parecer ultrapassadas ou desinteressantes; Por esta problematica a vinda dessa politica pública que trás apoio direto ao audiovisual e ainda assim forneçe apoio as demais àreas da cultura, foi de extrema importancia para a nossa comunidade;

De modo a oferecer-nos a oportunidade de avivar essas tradições (sem, é claro, deixar de incentivar os novos fazedores de cultura do audiovisual) fazendo essa junção da tecnologia do audiovisual, do cinema, das mostras, dos curta-metragens, dos documentários com a tradicionalidade, história e cultura das nossas artes originárias, como os folguedos, os contos de causos, o artesanato tradicional; É visto nos nossos editais que a principal ideia dos nosso editais, é integrar e proporcionar esse intercambio entre a tecnologia e a tradicionalidade das culturas, a Lei Paulo Gustavo veio numa hora oportuna para os nossos fazedores de cultura do berço piaçabuçuense, terão a oportunidade de produzir o maior intercambio cultural e temporal da história do nosso município, fazendo com que a cultura de um povo possa resgatar a cultura dos seus antepassados conterraneos.
O presente Edital visa a seleção grupos e iniciativas de cultura popular, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO** .

OBJETO
O objeto deste Termo de Referência é a promoção do incentivo a fazedores de cultura no município de Piaçabuçu através deste Edital de Fomento, com fulcro na Lei Paulo Gustavo.
A contemplação dos projetos se dará através do Julgamento da comissão de gestão e operacionalização com referência no mérito cultural, qualidade e exequibilidade de cada projeto.
Os resultados esperados são:
Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão, inclusão e poder de propagação da cultura dos projetos executados;
Execução de Contrapartida cultural sem débitos à administração municipal.

DA FORMA DE AQUISIÇÃO
A pretendida contemplação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro na Lei nº 8.666/93, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
O Proponente do projeto contemplado deverá assinar termo de contrato e de contrapartida, executar seu projeto com concisão e ao final prestar relatório, quando solicitado deve prestar contrapartida e posterior a isso o relatório de execução de contrapartida.

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Fazedores de cultura já existentes e nóvos fazedores de cultura, residentes ou domiciliados na cidade de Piaçabuçu.

DA PROPOSTA
Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
Nos valores a serem destinados ao pagamento **não estão inclusas** despesas referentes à impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão **às expensas do prestador de serviço**.
Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;
Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;
Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.7 Realizar, às suas expensas, novos relatórios ou prestar novos documentos quando se ver necessário e solicitado for pelo contratante.

OBRIGAÇÕES DA SECULT
Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;
Pagar o preço ajustado; e
Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto**.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Os proponentes contemplados pelo certame, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação

domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
comprovada experiência na área cultural;

DA FORMA DE EXECUÇÃO
O proponente deve executar seu projeto bem como especificado no plano de ação e cronograma apresentados no ato da inscrição deste edital.
Uma vez que selecionados os Poponentes serão convidados para assinatura do termo de responsabilidade de execução do projeto e contrapartida;
A execução do objeto previsto no projeto, deve ser realizada pelo proponente até Março de 2024, e relatório de execução entregue até o final do mês subsequente;
Os relatórios devem ser objetivos e ter meios de comprovação, como fotos, videos, matérias entre outros.

DA FISCALIZAÇÃO
A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude indicará, formalmente, dois servidores como responsável pela fiscalização do contrato,sendo inclusos na operacionalização da Lei Paulo Gusavo.
A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até o dia 05 de Fevereiro do corrente ano, via transferencia bancária à conta expecifica para o recebimento do recurso sob titularidade exclusiva do proponente.

LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Após realizado o Projeto, estes serão disponibilizados à SECULT através do e-mail culturapbu@gmail.com, conforme descrito anteriormente.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O valor total do presente edital é de R$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais).

16 DO CONTRATO
16.1 A assinatura do termo de contrato será obrigatória.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades administrativas legais cabiveis.

DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
Este termo de referência teve como base a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO,** regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023.

DO TERMO DE REFERÊNCIA
O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão nomeada para a Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município de Piaçabuçu Alagoas.

DECLARAÇÃO
Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 001/2024. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Piaçabuçu – AL, 16 de Janeiro de 2023

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:9FDC410F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0179

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO
Processo Administrativo nº: 0179/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE,** torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fomento a execução de ações culturais no setor do Audiovisual, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525, de 2023, seguindo as normas do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A inscrição dos interessados será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude a partir da apresentação da ficha de inscrição (anexo I) devidamente assinada com os documentos necessários.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:
Etapa I: Análise de Mérito Cultural;
Etapa II: Habilitação.
Todos os selecionados nas categorias deste edital deverão, obrigatoriamente, oferecer contrapartidas sociais, através da realização de exibições gratuitas dos conteúdos acordados entre o proponente e a SECULT, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Piaçabuçu.
Os Formulários e toda documentação necessária para a inscrição neste edital estão anexadas a este documento.
OBJETIVO

O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar 29 grupos e iniciativas da cultura popular do município de Piaçabuçu e seus povoados, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas seguintes categorias:
CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS – Serão selecoinados 09 Grupos de Orquestras carnavalescas que desenvolvam um projeto "Sons e Movimentos de Carnaval" sobre os costumes e impáctos sociais da cultura do carnaval em Piaçabuçu; o grupo deve ter no minimo 06 integrantes sendo todos eles músicos.
CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - Serão Selecionados 10 Blocos Carnavalescos de rua com no mínimo 02 anos de atuação que desenvolvam um projeto projeto "Sons e Movimentos de Carnaval" sobre os costumes e impáctos sociais da cultura do carnaval em Piaçabuçu divididos em dois grupos, sendo eles: grupo I – blocos de 100 à 500 pessoas e grupo II – de 501 a 1.000 (podendo passar de 1.000) pessoas.
ARTIGO UNICO: A finalidade dos projetos "Sons e Movimentos de Carnaval" em piaçabuçu é a mostra em telões nas comunidades onde os mesmos tiveram suas apresentações/ações desenvolvidas no carnaval, para fins de divulgação e documentação das mesmas ações
CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO – Serão selecionados 07 grupos que desenvolvam projetos ou mostras de dança e teatro com acessibilidade para pessoas com deficiência audiovisual no Município de Piaçabuçu, com oficinas para este público; dividigos em 03 categorias, sendo elas: GRUPO DE DANÇA POPULAR COM NO MINIMO 05 ANOS DE ATUAÇÃO E COM MAI S DE 40 PARTICIPANTES, GRUPO DE CULTURA POPULAR COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO COM NO MINIMO 20 INTEGRANTES, COMPANIA DE TEATRO COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES ILIMITADA;

CATEGORIA IV – ARTESÃOS – Serão selecionados 03 projetos de artesanato que devem apresentar um projeto de videoaula sobre as suas obras artisticas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e grupos ou coletivos culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de Piaçabuçu há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais a no minimo 2 (dois) anos.
Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc);
O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Para fins de representação de grupos ou coletivos culturais, deverá o proponente apresentar a DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL (ANEXO III), devidamente assinada por todos os membros (no mínimo 10 membros).

O presente edital permite que cada proponente, seja ele pessoa fisica, juridica ou mei, inscreva apenas um projeto e na hipótese do mesmo proponente se inscrever em mais de uma àrea no presente edital, apenas a sua primeira inscrição será considerada válida.
Não poderão participar do presente edital:
Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeado com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de Piaçabuçu;
Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital.
Proponentes contemplados em outros editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu
Proponente que já foram contemplados em outros editais da LPG no Município de Piaçabuçu.

COTAS

Na distribuição das 26 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e de Pessoas Com deficiencias, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e Pessoas com deficiencia optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**ANEXO II**) ou com autodeclaração de pessoas com deficiencia(**ANEXO V**).
As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pessoas com deficiência;
Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (**ANEXO II**) de cada pessoa negra ou pessoa com deficiencia (ANEXO V) pertencente ao grupos/coletivos e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupos/coletivos (**ANEXO III**).

INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 19 a 26 de Janeiro de 2023 e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na praça São Francisco de Borja, 64 - Centro, Cep: 57210-000, no horário de 8h às 13:30h, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4 ou através do e-mail: culturapbu@gmail.com .
Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo/coletivo cultural.
Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item
5.4 deste instrumento.

Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos conforme sua natureza jurídica:
Formulário de Inscrição – **Anexo I**
Cópia do RG do proponente ou representante legal;
Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) – **ANEXO II**
Auto declaração de pessoa com deficiência (se for concorrer às cotas) – **ANEXO V**;
Declaração de representação de grupos/coletivos cultural (caso seja) – **ANEXO III;**
Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;
Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.
Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.
As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	19 de Janeiro de 2024
Período de Inscrição	19 a 26 de Janeiro de 2024
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	30 de Janeiro de 2024
Período de recursos	30 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2024
Publicação do Resultado Final	06 de Fevereiro de 2024
Habilitação	06 a 09 de Fevereiro de 2024.
Publicação do Resultado preliminar dos habilitados e inabilitados	16 de Fevereiro de 2024
Período de recursos	16 a 20 de Fevereiro de 2024
Publicação do Resultado Final dos Habilitados	22 de Fevereiro de 2024

A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Piaçabuçu.

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O valor total do presente Edital é de R$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual.

CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão selecionados 09 grupos, que receberão o montante de R$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentros Reais) cada. Valor total da categoria: R$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6	2	1

CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - serão selecionados 10 Blocos projetos que receberão o valor respectivo a sua sub categoria que são: I – 07 PEQUENOS BLOCOS (100 à 500 Foliões) e II – 03 GRANDES BLOCOS (501 à 1000 foliões) Valor total da categoria: R$ 8.800 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R$700,00	4	2	1
II – R$1.300,00	1	1	1

CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO - serão selecionados 07 grupos que receberão o equivalente a sua subcategoria que são: I – GRUPOS DE CULTURA POPULAR II – COLETIVOS DE DANÇA POPULAR III – COMPANIAS DE TEATRO. Valor total da categoria: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA	COTA PESSOAS NEGRAS

	CONCORRÊNCIA	
I – R$3.600,00	1	1
II – R$4.000,00	1	1
III – R$7.500,00	2	1

CATEGORIA IV – ARTESÃOS – Serão selecionados 03 Projetos que receberão o valor de R$1.998,53 (Um mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). Valor total da categoria R$5.995,60 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$1.998,53	2	1

ACESSIBILIDADE

Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.

Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

CONTRAPARTIDA

Todos os selecionados nas categorias deste edital, devem em reunião formalizada, pactuarem de melhor forma para as duas partes, uma ou mais contrapartidas, com horários e datas favoráveis para as duas partes, sem onus ou débitos para a administração do município de Piaçabuçu.

ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Etapa I: Análise de mérito cultural dos grupos: fase de análise dos grupos realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; e

Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

A análise dos projetos culturais será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, pontuará o mérito cultural dos projetos de acordo com a apresentação de documentos comprobatórios disponibilizados pelos proponentes.

Serão adotados como mérito dos projetos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

12.3.1. Critérios e pontuações para projetos das categorias I a III:

CRI CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
TEMPO DE ATUAÇÃO E TRADICIONALISMO DO GRUPO;	De 0 a 25
ABRANGENCIA E ICLUSÃO SOCIAL DO GRUPO;	De 0 a 25
CAPACIDADE DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO GRUPO;	De 0 a 25
IMPACTO SOCIAL DO GRUPO NA COMUNIDADE.	De 0 a 25
TOTAL	De 0 a 100

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
e	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	1 pontos.
f	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	1 pontos.
g	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	3 pontos.
Pontuação extra total:		**5 pontos**

Para ser classificado, o proponente deve atingir a·nota final igual ou superior a 70 pontos.

Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:

Maior pontuação no critério C;

Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação critério B; e

Persistindo o empate, será considerado a maior pontuação critério A.

Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis (conforme especifica o item 6), mediante envio/entrega do Formulário (**ANEXO IV)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo n ão serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções.

Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro chamamento público para fomento ao setor cultural deste município.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no horário de 8h às 13h30min, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

Comprovante de residência;

Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS;
– Disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

PESSOA JURÍDICA

Comprovante de residência;
Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS.

– Disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1 poderá enquadrar-se como:
- conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
O agente cultural poderá optar por uma instituição financeira virtual, desde que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Gestão e Operacionalização da lei Paulo Gustavo em Piaçabuçu formada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretária Municipal de Cultura, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.
Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal Cultura e Juventude e do Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)
A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.28 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA FÍSICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.31.01 – PREMIAÇÕES CULTURAIS.

OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
Se responsabilizar por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os procedimentos de prestação de informações a Administração Publica, será por relatório de execução do objeto, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.
O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:
aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
apresentação de plano de ações compensatórias; ou
devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano

de ações compensatórias.
DISPOSIÇÕES FINAIS
A Secretaria de Municipal de Cultura e Juventude deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.
20.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).
A Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
Os projetos selecionados deverão ter como objetivo a produção de conteúdo que busque valorizar as riquezas históricas, artísticas e culturais de Piaçabuçu.
Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.
Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: culturapbu@gmail.com
A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu pelo período de 02 (dois) anos.

Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo).
Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com base na legislação vigente.
Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento ao setor audiovisual.
Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;
ANEXO I.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
ANEXO I.II - Formulário de Inscrição Grupo/coletivo Cultural;
ANEXO II – Declaração étnico-racial;
ANEXO III – Declaração de Representação de Grupos/coletivos culturais;
ANEXO IV – Formulário de Recurso;
ANEXO V – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;
ANEXO VI – Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, 16 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:84718978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU AVISO DE CHAMADA PÚBLICA MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2024

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA INCENTIVO À GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS DE CULTURA POPULAR.

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Piaçabuçu torna público aos interessados que irá realizar na sede administrativa, no Prédio da Secretaria municipal de CULTURA E JUVENTUDE, situado na Praça São Francisco de Borja, nº63, Centro, Piaçabuçu - Alagoas, às 10:00 horas, do dia XX de Janeiro de 2024, a Chamada Pública objetivando o INCENTIVO À GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS DE CULTURA POPULAR, projetos destinados ao cenário cultural e social da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, fulcro na Lei nº 195 de 8 de julho de 2022 de 16 regulamentado pelo decreto nº11.525 de 11 de maio de 2023,

Piaçabuçu – AL, 16 de Janeiro de 2023.

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária de Cultura e Juventude.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:8EA3FD1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR

PORTARIA Nº 01, 19 DE JANEIRO DE 2024 - CGMP

O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 685 de 18 de outubro de 2018, com fundamento no art. 9 e tendo em vista o disposto no art. 144, inciso I da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, combinado com o artigo 22, inciso I, da Lei nº 826, de 28 de dezembro de 2021, e considerando o que consta da Sindicância Administrativa nº 02/2023,

RESOLVE:
ARQUIVAR A SINDICÂNCIA Nº 02/2023, atribuída aos servidores da guarda municipal Srs. Jefferson do Nascimento Silva, matrícula nº 21403, Eziel da Silva Caetano, matrícula nº 21256, Moacir Liberato da Silva, matrícula nº 21263, Hedson Douglas da Silva Melo, matrícula nº 21282, André Luiz Matias Vieira, matrícula nº 21283, José Barbosa Leite Neto, matrícula nº 21301, Arisvaldo Bezerra de Araújo, matrícula nº 21284 e Tiago Rosendo da Silva, matrícula nº 21267, em detrimento a absolvição dos mesmos, em face do que restou apurado nos autos desta sindicância.

Publique-se.

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Corregedor da Guarda Municipal de Pilar/AL
Portaria nº 22/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:97223242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1002-0012/2023.
Emergencial nº 1002-0012/2023.

O **Secretário de Saúde do Município de Pilar,** no uso de suas atribuições, em
conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DIRETA, em razão do valor, nas conformidades do Inciso II do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, e **PROCESSAR** a dispensa em favor da empresa **INOVAÇÃO & VALOR – IV TECNOLOGIA WEB LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.862.612/0001-63**, para confecção de fantasia personalizada**,** destinado a atender as necessidades do Programa de Imunização de Pilar, conforme Termo de Referência e proposta de preço constantes no processo administrativo identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 365/2023, que opinou de forma favorável a contratação em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo:
AUTORIZAR a aquisição dos itens descritos no Termo de Referência, atendendo as necessidades do setor competente, no valor de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),** sendo a entrega dos produtos de forma imediata.

Emita-se a Ordem de Fornecimento e passe a liquidar a referida **Nota de Empenho nº 2024011200001**, em substituição ao termo de contrato, publicando-se em seguida.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:57B3E0DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Profissional especializado para realizar o Serviço de Manutenção de Fogão Industrial. O período deapresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 22 de janeiro de 2024 a26 de janeiro de 2024**.**PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0116-0007/2024.

Pindoba/AL, 19 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:15D441FE

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Leiteira de Alumínio para suprir as necessidades do Programa Municipal de Suplementação Alimentar "OSOPÃO". O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de22 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2024**.**PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0116-0009/2024.

Pindoba/AL, 19 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:0B4B33E6

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Sacolas Plásticas para suprir as necessidades do Programa Municipal de Suplementação Alimentar "OSOPÃO". O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de22 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2024**.**PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0116-0008/2024.

Pindoba/AL, 19 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:6ECFCDAE

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir as necessidades do Programa Municipal de Suplementação Alimentar"O SOPÃO". O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade,sendo de 22 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2024**.**PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0117-0002/2024.

Pindoba/AL, 19 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:BF88E383

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº **PE19/2023-2** – Processo Administrativo nº **120231605019/2023** – Pregão Eletrônico nº **019/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº

8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **R. F. F. SOUZA** (CNPJ nº **19.840.724/0001-71**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico e personalizados (Lote 18)** – Valor Global – **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:2C4C0E87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, como segue:
Habilitação das empresas SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, pelo pleno cumprimento às disposições do edital.
Outrossim, fica a retomada da sessão marcada para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2024, às 10h da manhã, caso não haja interposição de recursos, cujo prazo abre-se a partir da data desta publicação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:5DF3E191

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

O**MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL**, através de sua Pregoeira, considerando o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da empresaPAULO EDUARDO MONTEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.586.342/0001-38, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93,**CONVOCA**o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa**PAULO EDUARDO MONTEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número** 17.586.342/0001-38 classificada em segundo lugar dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do certame, para acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitantedesistente, apresentar a proposta reformulada junto com composição de custo. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, bem como proposta adequada no e-mail licitacaoportocalvo@gmail.com e no fornecimento destes itens e se mantém os preços propostos à época da sessão.
Caso não aceite, será decidida pelo chamamento do próximo licitante, até a revogação dos itens da licitação.

Porto Calvo/AL, 19 de janeiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F4997DF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2024, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE DE Nº: 03290017/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: SAVEDRA E AMARAL TRÂNSITO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº03290017/2023. OBJETO: Curso e aperfeiçoamento profissional para agentes de trânsito do município de Rio Largo/AL. Processo administrativo nº 03290017/2023. Vigência: 06 meses, contados da publicação. Celebração: 18/01/2024. Valor: R$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Fundamentação legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. E-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 19 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:1913313D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realizar reparos emergenciais em algumas UBS (unidades básicas de saúde),** Fornecedor Registrado: **EUDES JERONIMO & CIA LTDA,** CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29, com percentual de desconto de **12,01%**, e valor da Ata de **R$ 1.479.517,01 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e dezessete reais e um centavos)**.
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 19 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:B2F32FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N° 001/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 11.779.005/0001-80 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. OBJETO: Prorrogação de prazo e Reajuste Anual ao Contrato n° 001/2023 referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicação. VIGÊNCIA: A vigência do 1º Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo. REAJUSTE: De acordo com a variação do índice IPCA, o reajuste ao contrato n° 001/2023 foi de R$ 1,57 (um real e

cinquenta e sete centavos), com valor unitário de R$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) e passando a ser com o reajuste para um valor unitário de R$ 40,49 (quarenta reais e quarenta e nove centavos) e um valor total estimado em R$ 76.566,59 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). CELEBRAÇÃO: 19/01/2024. Valor total estimado do aditivo: R$ 76.566,59 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93 c/c art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/93 e art. 2º, § 1º da Lei n° 10.192/2001. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 18 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:8EB74536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **CREUZA SOUZA DA ROCHA** inscrita no CPF sob o n° 383.306.524-91 representada por MADSON EDUARDO SOUZA DA ROCHA inscrito no CPF n° 010.386.094-02. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 028/2023, referente a Locação de Imóvel – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO. CELEBRAÇÃO: 19/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 19 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F2215DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA EM CARATER EMERGENCIAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de **PRONTO ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO: CLÍNICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.** Processo **Nº0116.0096/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de janeiro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:ACCB6A61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Jade Soares do Nascimento,** portadora da Cédula de Identidade nº 2001002044298, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 050. 134.004-14, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo – AS-5, de Secretária Adjunta da Mulher, Juventude e do Idoso, com exercício a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CB7E984E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2024. Pregão Eletrônico n.º 039/2023. Processo: 2023.1114.0008.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: SUED TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.544.657/0001-73. Objeto: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de veículos regulamentados em TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO do Município de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 1.582.436,59 . Data da assinatura: 17/01/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 19 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3F088865

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2024. Pregão Eletrônico n.º 039/2023. Processo: 2023.1114.0008.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.399.304/0001-90. Objeto: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de veículos regulamentados em TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO do Município de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 97.880,11. Data da assinatura: 16/01/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 19 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:793654AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO N.º 003/2023

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa AQUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.274.793.0001-06, com sede na rua Jose Carlos Freire Machado, 338, Simeao Machado, Solonópole-CE CEP.: 63620000

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL**.**
NOTIFICADA: a empresa AQUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.274.793.0001-06, com sede na rua Jose Carlos Freire Machado, 338, Simeao Machado, Solonópole-CE CEP.: 63620000, contato: (41) 9969-7233/ (41) 9996-22717 e com o seguinte endereço eletrônico: aguatop@aguatop.com.br

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 047/2023, oriunda do Processo Licitatório n°. 2023.0825.0001.01 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 033/2023, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, na qual essa empresa se figura como fornecedora registrada;
Considerando que a cláusula quinta do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico de n.º 033/2023, que regula o local e o prazo de fornecimento, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, a ser contado após a emissão da competente NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
Considerando que desde o dia 03 de janeiro, foi encaminhado a nota de empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento para a Notificada executasse o objeto contratado, passados 13 (treze) dias da aquisição não recebemos o produto;
Considerando que ao adquirir um produto ou serviço, o consumidor tem a legítima expectativa de receber adequado ao uso de acordo com as expectativas geradas na aquisição, ou seja, sem a necessidade de qualquer adaptação, e principalmente, que este não possua nenhum defeito ou algum vício que lhe diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente;
No entanto, ultrapassados 10 (dez) dias, o Notificante deu a notícia da entrega do produto, que estaria no Estado de Pernambuco, que a previsão da entrega seria por volta do dia 22 de janeiro.
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na cláusula oitava da aludida ata e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.
Resolve NOTIFICAR a empresa **AQUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.274.793.0001-06, com sede na rua Jose Carlos Freire Machado, 338, Simeao Machado, Solonópole-CE CEP.: 63620000, contato: (41) 9969-7233/ (41) 9996-22717 e com o seguinte endereço eletrônico: aguatop@aguatop.com.br, para que:
cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal; ou apresente justificativa devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)**, após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Santana do Mundaú/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da ata de registro de preços n°. 047/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/ama/

Santana do Mundaú, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ALVES CARLOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C1E6C42A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1001112800032023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de comunicação e eventos
ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09250020/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM / DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

DESPACHO:
TERMO DE RATIFICAÇÃO
D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atendidos todos os procedimentos legais, AUTORIZO a adesão tipo "carona" na ata de registro de preços oriunda da Prefeitura Municipal de Porto de Pedra/AL, com fundamento no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM / DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE, em favor da empresa **GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor total de R$ 2.502.550,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

São José da Laje, 28 de dezembro de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:9CA34EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1001112800032023

TERMO DE CONTRATO Nº 1001112800032023 PROCESSO 1001112800032023- ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA GS COSTA - ME.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na **Rua Dr. Oscar Gordilho, 23, Centro, São José da Laje/AL, neste ato representado pela** Prefeita Municipal Sra. **ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de Identidade RG nº. 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL**.**

CONTRATADA: A empresa **GS COSTA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.642.064/0001-26**, com sede administrativa localizada na Rua Projetada K 07, nº 33, Quadra K, Lote 07, Bairro Loteamento Karine, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, representada por GRESSIELY SILVA COSTA, portadora da Carteira Nacional de Identidade RG nº 99001180532, expedida por SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 003.579.735-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE serviços de Locação de Equipamentos e Estrutura para Eventos diversos, compreendendo os serviços de montagem / desmontagem, instalação / desinstalação e transporte para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São José da Laje/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e Ata de Registro de Preços n.º 52/2023 do município de BELO MONTE/AL e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Valor: R$ 2.502.550,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

São José da Laje/AL, em 28 de dezembro de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:56D41436

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 05/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: SUPERAR LTDA, CNPJ no 13.482.516/0001-61
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Josiane Bagatoli, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FEB4002A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.110523
Ata SRP nº 24/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.032/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MSA COMERCIO VEREJISTA LTDA, CNPJ no
41.921.349/0001-43
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Souza dos Anjos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:170F59D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 005.012.041223
Ata SRP nº 33/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.045/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: FRANCISCO SANTOS VIEIRA, CNPJ sob o n.º 30.976.213/0002-03
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GPL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Francisco Santos Vieira, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:167BEC87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DIAGNÓSTICO PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde,19 de JANEIRO de 2024.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1316F001

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃORESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para Reforma e construção de infraestrutura do Centro de Artesanato público no município de São Miguel dos Milagres/AL.**
A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 03/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou com base no parecer da Engenharia**INABILITADAS**asempresas: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 08.418.717/0001-26, estabelecida na Ladeira Geraldo Melo dos Santos nº 64, Farol Maceió/AL, **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.066.964/00001-07,** estabelecida na Praça do Pirulito nº 222 1º CENTRO – Maceió/AL, **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, CNPJ 39.547.343/0001-06, estabelecida na Rua C, S/N, QUADRA C – Santa Amélia - Maceió/AL, **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ 05.541.344/0001-21, estabelecida na Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, s/n – Quadra I – Lote 55 – Barra de Santo Antônio/AL, por não atenderem aos requisitos do edital, ao tempo que segue **HABILITADA**asempresas: **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02, estabelecida na Avenida Eugenio Costa, nº 42 – Centro – Paripueira/AL e **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.072.980/00001-63, localizada na Rua Antônio Souza Braga nº 180 Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, por atender aos requisitos do edital, conforme ata de sessão e julgamento disponível do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres ou através do e-mail **cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com,** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.

São Miguel dos Milagres – Alagoas, 19 de janeiro de 2024.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:82E13B08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta as funções de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, de acordo com a Lei Geral de Licitações n° 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as determinações da Lei Geral de Licitações n° 14.133/2021 e ART. 7°, incisos V, VI e VII do Decreto de n° 72/2023, e demais legislação em vigor;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Definições
Art. 2° Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se
I- Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
II- Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
lII-Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
IV- Autoridade: agente público dotado de poder de decisão,
V- Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação
Art. 3° O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores públicos da Administração Pública Municipal, preferencialmente, do quadro efetivo, para:
I-Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV- Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. Será permitido, mediante prévia justificativa, a designação de servidores contratados ou ocupantes de cargos em comissão, para atuar como agente de contratação.
Equipe de apoio
Art. 4° A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Gestores e fiscais de contratos
Art. 5° Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do
contrato, nos termos dos art. 21 a 23.
Art. 6° Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25.
Comissão de contratação ou de licitação
Art. 7° A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Departamento de compras
Art. 8° O departamento de compras do Município será composto por agentes púbicos designados pela autoridade máxima do órgão ou de entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para elaboração de orçamentos e estimativas de preços, e centralização dos pedidos de compras juntos a fornecedores contratados, excertos de objetos específicos de engenharia, saúde, e merenda escolar, os quais serão de responsabilidade das secretarias responsáveis por estas áreas.
Requisitos para a designação
Art. 9° Os agentes públicos designados para o cumprimento do dispositivo neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo, dos quadros da Administração Pública Municipal;
II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder publico; e
III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratos habituais da Administração nem tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo Único. Não havendo no município escola de governo, poderá ser aceita Certificado de Formação e capacitação na área de atuação da função a ser preenchida, desde que ofertada por empresa idônea com qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
Vedação
Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria Técnica, os
impedimentos dispostos no art. 9 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Agente de Contratação

Atuação
Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I- Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, a ser expedido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
II-Elaborara minuta do edital e do instrumento do contrato.
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses
documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c)coordenar a sessão pública e o envio de lances,
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e
1) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5°, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II:

§ 1° Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e ll do art. 13 e no art. 17.
§ 2° Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 14. 0 agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Equipe de apoio

Atuação
Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção III
Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento
Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8°e 9°;
Il - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Municipal;
Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção IV
Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos
Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:
I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
III fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Municipal.
Gestor(a) do contrato
Art. 19. Caberá ao gestor(a) do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do art. 19;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art.20
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alinea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
Fiscal técnico
Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II – anotar no Histórico de Gerenciamento do Contato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou do defeitos observados;
III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constante em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas na vença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
Fiscal administrativo
Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Municipal.
Recebimento provisório e definitivo
Art. 22 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
Art. 23 Na hipótese da contratação do de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limitesdas informações recebidas do terceiro contratado.
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
Seção V
Departamento de Compras
Atividades dos integrantes do departamento de compras
Art. 25. Competem aos integrantes do departamento de compras:
I - realizar pesquisas de preços, sempre que necessário, para instrução de processos de contratação, via dispensa, inexigibilidade, licitação, ou possíveis prorrogações de contratados, de acordo com instrução

normativa a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Administração;
II - expedir ordens de fornecimento e de serviços, preferencialmente via sistema, visando uma gestão eficiente com controle de saldo de atas de registro de preços ou contratos;
III - remeter cópia das ordens de fornecimento e serviços aos gestores e fiscais de contratos, para subsidiar sua atuação.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, do departamento de compras, desde que observado as disposições deste Decreto.
Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração do Município, através de Portarias ou Instruções Normativas.
Art. 28. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.
Vigência
Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:05CD2F00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Sebastião/Alagoas.

O Prefeito do Município de São Sebastião – Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 43º, Inciso IV da L.O.M., e Decreto n° 72, Art. 13, § 1° e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
DECRETA:

Os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL.
CONSIDERANDO que a nº14.133, de 1º de abril de 2021 determina em seu art. 20, § 1º que, "os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo", determinando, ainda, em seu § 2º prazo para que a autoridade competente regulamente a matéria;
RESOLVE:
Art. 1º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.
§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Pública.
§2º Em qualquer situação prevista no parágrafo anterior, a contratação terá que ser aprovada pela autoridade máxima e a unidade responsável pelo planejamento deverá identificar de forma clara os bens de consumo de luxo nos artefatos que instruem o procedimento de contratação e comprovar a superioridade técnica do bem e a melhor relação custo-efetividade em comparação com a contratação de bem de consumo comum.
Art. 2º Para efeito deste ato considera-se:
I - Bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
II – bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Prefeitura Municipal de São Seasbtião/AL de acordo com características usuais no mercado;
III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
IV -Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III:
a - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
b- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:58E2CC5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação em paralelepípedo do Conjunto Portal dos Gregórios, no Município de Satuba/AL..

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Satuba/AL, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 01/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **HABILITADA** as empresas: **J V R ENGENHARIA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67; **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02; **R J DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53 e **F. J. C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 37.565.730/0001-40**,** por terem atendido os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão de Julgamento e Parecer Técnico do Setor de Engenharia, onde encontra-se disponíveis na sede da prefeitura, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação situada na Rua Amélia Pontes, s//n, Centro – CEP: 57.120-000, Satuba/AL, nos horários das 8:00 h às 14:00hs. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente,

Satuba/AL, 19 de janeiro de 2024.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:158AC884

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ANULAÇÃO

Processo: 12060004/2023. Tomada de Preços nº 15/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das Obras e Serviços remanescentes referente a construção do campo de futebol de grama sintética, localizado na cidade de Senador Rui Palmeira - AL, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93. A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira – AL, torna público a Anulação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 15/2023, a fim de sanar as irregularidades apontadas no certame, conforme consta nos autos.

Senador Rui Palmeira - AL, 18 de janeiro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1124CB5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 12200008/2023, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical na festa de Réveillon no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 31 de dezembro de 2023, com a apresentação da **banda/ REMY RUAN E FORRÓ DE LED**, com duração de 02:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **REMY C DOS SANTOS** (NOME FANTASIA: REMY RUAN PRODUCOES E ENTRETENIMENTO)**,** inscrito no **CNPJ Nº 35.802.936/0001-10**, com sede na Rua São João, nº 243, Centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL, com base na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 27 de dezembro de 2023.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:B766A6BC

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 99/2023 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA REMY C DOS SANTOS (NOME FANTASIA: REMY RUAN PRODUCOES E ENTRETENIMENTO).
CNPJ: 35.802.936/0001-10
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda REMY RUAN E FORRÓ DE LED, na festa de Réveillon no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 31 de dezembro de 2023, com duração de 02:00h. de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato: 27/12/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / REMY CICERO DOS SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:6011E8CD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 11230002/2023, que tem como objeto é a Contratação de serviços especializados para realização de uma formação, como o tema principal "GESTÃO DEMOCRÁTICA", destinados aos gestores municipais (diretores e vice-diretores), inscritos na seleção de gestão democrática, em favor da proponente, empresa **Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro**, inscrito no CNPJ nº **22.831.828/0001-24**, localizada no Povoado Pau Darco, s/n, CEP: 57.319-100, POV. PAU DARCO, Arapiraca/AL, com base na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 18 de dezembro de 2023.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:09F673B0

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 97/2023 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, CNPJ Nº 22.831.828/0001-24.
OBJETO: O objeto do contrato é a contratação de serviços especializados para realização de uma formação, como o tema principal "GESTÃO DEMOCRÁTICA", destinados aos gestores municipais (diretores e vice-diretores), inscritos na seleção de gestão democrática, em conformidade com as normas e exigências contidas neste contrato, assim como, aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).
Vigência: 31 /01/ 2024.
Data de assinatura do contrato: 19/12/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:01B6224A

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COMATEA.
CNPJ: 10.659.981/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto do Quarto Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 02 de fevereiro de 2022, tendo seu Termo Aditivo de prazo anterior assinado em 16 de dezembro de 2022, com sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2023.
PRAZO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 02/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, a fim

de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Taquarana-AL.
Data de assinatura: 27/12/2023
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Quarto Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ GILVAN DE SOUZA E SILVA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:09EB0D11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ N. 20.275.382/0001-73.
OBJETO: É objeto deste aditivo a supressão de 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) ao contrato nº 091/2023.
DO ADITIVO: Fica SUPRIMIDO ao contrato de nº 091/2022 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) ao contrato, o que corresponde a um percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento).
DO VALOR: Ficando o contrato que tinha o valor total R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), passando para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Data de assinatura: 21/12/2023
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato Nº 091/2023.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ EDER CARLOS DALBERTO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:395B2C7D

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022 - CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME.
CNPJ n° 10.279.489/0001-36.
OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 30 de junho de 2022, tendo seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 30 de dezembro de 2022, com sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2023.
PRAZO de serviço: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 029/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas da frota municipal.
Data de assinatura: 27/12/2023
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A7519FCC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO PE Nº 218/2023

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 218/2023 cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Potável e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. Que seria dia 23 de janeiro de 2024 as 09h.
FICA ADIADO para o dia **30 de janeiro de 2024, as 09h**
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1221, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 19 de janeiro de 2024.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9ED19018

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

AVISO DE ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 06/2023.

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Viços/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023,
RESOLVE,
Tornar pública retificação que atenderá **ao EDITAL Nº 006/2023 – PREMIAÇÃO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO** e seus respectivos regulamentos, oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Viçosa, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Onde lê-se:
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
[...]
5.2.1 Na hipótese das alíneas a e b, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.
Leia – se:
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Na hipótese dos incisos I e II, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

Onde lê-se:
17. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
[...]
17.2 Após assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Leia – se:
17. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
[...]
17.2 Após assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o recurso em conta bancária informada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único

Onde lê-se:
19. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
[...]
19.4 Após o Resultado de Homologação, a Prefeitura Municipal de Viçosa efetuará o pagamento em até 31 de dezembro de 2023
Leia-se:
19.4 Após o Resultado de Homologação, a Prefeitura Municipal de Viçosa efetuará o pagamento em até 31 de dezembro de 2024

Onde lê-se:
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.11. O edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	15/12/2023
Prazo de inscrições	15/12/2023 a 15/01/2024
Avaliação Técnica da Comissão	19/01/2024
Prazo dos Recursos	22/01/2024 a 24/01/2024
Resultado dos Recursos e da Seleção	26/01/2024
Resultado Final	26/01/2024
Assinatura do termo de execução cultural	29/01/2024 a 31/01/2024

Leia – se:
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.11. O edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	15/12/2023
Período de inscrições	15/12/2023 a 29/01/2024
Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação	02/02/2024
Interposição de recurso da fase de habilitação	02/02/2024 a 06/01/2024
Resultado após a interposição dos recursos	07/02/2024
Resultado Definitivo	07/02/2024

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:11C7135B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, pelo presente edital, que faz publicar na sede da Prefeitura e em jornal de ampla circulação na região, considerando que foram envidados todos os esforços e empreendidas todas as diligências dos técnicos sociais desse Município para localização do(s) beneficiário(s) do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV destinado a municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que se encontram em local incerto e não sabido, convoca as pessoas abaixo relacionada a comparecerem a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Residencial Raimundo Nonato Lopes, Platô 3, para atualização de seus dados de contato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação sob pena de terem suas inscrições declaradas SEM EFEITO, seus contratos rescindidos, sendo assim substituídos por outras pessoas. Informamos, ainda, que o não comparecimento dos convocados no prazo de 30 (trinta) dias implicará no cancelamento/rescisão imediata dos contratos firmados com a esta PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL e a COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA – CHB.

Beneficiários/CPF e NIS:			
Nº	BENEFICIÁRIOS	NIS	CPF
01	ADEILDO LIMA DA SILVA	16014615327	102.796.304-84
02	ALEIDE CECÍLIA GOMES	20084002217	032.055.044-37
03	CLAUDETE ALVES DOS SANTOS	16433848342	063.361.994-95
04	DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS	12827872015	076.794.574-33
05	EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO	16014261061	096.774.234-01
06	EDINALDO SILVA DE ALMEIDA	12134198445	662.028.254-72
07	EDNA MARIA DA SILVA	16019981038	115.868.064-32
08	ELISSANDRA DOS SANTOS ROCHA	16152579849	083.781.464-21
09	FRANCISCO INÁCIO DA SILVA	12662343453	088.416.104-84
10	GILVANEIDE ANDRADE DA SILVA	16280101070	008.441.664-56
11	GILVANIA GOMES DA SILVA ALEXANDRE	22005232628	017.944.584-76
12	IVETE DE FÁTIMA GOMES	16188827419	836.004.424-49
13	JAMILE SANTOS DA SILVA	16190728333	115.875.214-82
14	JAQUELINE HERCULANO DE OLIVEIRA	21024895183	069.453.564-85
15	JAQUELINE MARIA DA CONCEIÇÃO	16300658814	087.659.674-02
16	JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA	16228829484	956.801.014-91
17	JOSÉ GILSON DOS SANTOS	16189263578	034.698.761-00
18	JOSEFA DA SILVA	16224100838	048.401.234-70
19	JOSEFA GOMES DA SILVA	16228799720	044.037.184-85
20	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	16224093726	008.432.064-89
21	LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA	16436413155	104.699.954-08
22	LEDA MARIA MARTINS DA SILVA	20145926278	085.539.804-02
23	LUCIENE FRANÇA DE OLIVEIRA	16352871853	814.468.024-34
24	LUCINHA MARCELO DA SILVA	20145926499	008.442.444-30
25	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO	20073763092	078.393.484-04
26	MARIA CICERA DE LIMA SILVA	16402630374	054.361.614-21
27	MARIA CLAUDIETE DA SILVA	12845738295	008.448.084-07
28	MARIA CRISTIANA DE LIMA	16398814909	088.267.794-22
29	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	16364810641	013.653.964-52
30	MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA	16402621014	008.445.704-00
31	MARIA JOSÉ VITOR DE LIMA	16396373077	076.924.384-39
32	MARIA SOLANGE DE SANTANA	16495604689	859.869.764-87
33	MARIA ZENILDA DA SILVA	16482536841	067.366.974-25
34	MARIA ZILDA DA SILVA	16402631605	067.925.664-46
35	PAULO RENOU JUSTINO DA SILVA	10010143642	122.631.684-00
36	ROSANE PEREIRA DA SILVA	16677349927	068.374.964-17
37	SANDRA MARIA DA SILVA	16578435205	083.858.874-31
38	TARCISIO CAEL DA SILVA	16539195320	103.386.414-59
39	ULISSES PRIMO FILHO	12277491383	495.181.354-87
40	VIVIANE DA SILVA	16539457163	102.541.154-46

Branquinha-AL, 15 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito do Município de Branquinha

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:401EAFEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº009/2024,DE 19 DE JANEIRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SEMED Nº. 009/2024

Estabelece normas e procedimentos para o Processo de Organização de Matrícula na Rede Municipal de Ensino no letivo de 2024 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Dois Riachos, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Dois Riachos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 1996, na Lei 10.172/2002 - Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 11.274/ 2006, Resolução nº 03/2005, Parecer nº 06/2005 e Parecer nº 18/ 2005 da Câmara de Educação Básica/ Conselho Nacional de Educação, Lei nº 6.757/2006 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 04/08/ 2006, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação de Alagoas, PME – Plano Municipal de Educação (2015-2025); Parecer nº 119/2007 - CEB/CEE/AL, Resolução nº 08/2007 - CEE/AL, Portaria nº 022/ 2008, Resolução Nº 050/2017CEE/AL; Resolução nº 6/2010 CNE/CEB, Resolução nº 7/2010 CNE/CEB, (Resolução CNE/CEB nº 1/2002, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 36/2001), Resolução Normativa Nº 040/2014 – CEE/AL, ResoluçãoCNE/CEBNo. 01/2021, Lei nº 14.640/ 2023, Resolução CD/FNDE Nº 18/2023,Portaria MEC nº 1.495/2023 considerando:
a) O que preconiza a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/ 96, nos seus artigos 12, 13, 14, 15, 24, 34 e 79;
b) Resolução CNE/CEB Nº 03/2005 que dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove (09) anos e da Educação Infantil, a Lei nº 11.274/2006 que amplia o Ensino Fundamental para nove (09) anos, a Resolução 08/2007-CEE/AL, a Portaria SEE 022/2008 que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de nove (09) anos, a Resolução nº 6/2010 CNE/CEB e Resolução nº 7/2010 CNE/ CEB;
c) Assegurar os meios de acesso das crianças, adolescentes, jovens, adultos à Rede Municipal de Ensino;
d) O disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
e) A necessidade de determinar Diretrizes Gerais para a organização do processo de matricula para o ano letivo de 2024 nas unidades de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

Art. 1º- A renovação das matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acontecerá nos seguintes períodos:

04 a 20 de dezembro de 2023 (Educação Infantil);
04 a 20 de dezembro de 2023 (Ensino Fundamental I e II);
04 a 20 de dezembro de 2023 (Ensino Fundamental – 1º Segmento de EJA – anos iniciais);
-04 a 20 de dezembro de 2023 (Ensino Fundamental – 2º Segmento de EJA – anos finais);

Art. 2º- A matrícula para os alunos novos acontecerá de 08 a 19 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Todos os alunos matriculados e frequentes promovidos em 2023 terão suas matrículas asseguradas em 2024 pela promoção.

Art. 4º- A matrícula será realizada em cada unidade de ensino, sob a responsabilidade da Direção, Secretário (a) Escolar ou do Agente Administrativo (a).

§ 1º. As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, do (a) Diretor (a) adjunto, do (a) Secretário (a) Escolar e dos servidores que atuam na Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares.

§ 2º. Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas sobre pedidos e entregas de documentos oficiais de Alagoas.

Art. 5º- As renovações de matrículas necessitarão da assinatura do/a estudante maior de idade ou do responsável pelo impúbere (aluno).

Art. 6º- A efetivação da matrícula na rede municipal deverá ser requerida, mediante comprovação de original e cópia:
Registro Civil do/a estudante;
Comprovante de residência;
CPF e RG do/a estudante;
CPF e RG dos pais/ mães;
Cartão de vacinação para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental I, regular;
Cartão do SUS;
Declaração de Escolaridade válida por 30 dias;
Histórico Escolar, acompanhado de parecer descritivo individual e ficha individual de avaliação do desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que forem transferidos durante o ano letivo;
Laudo médico de confirmação da síndrome ou necessidade especial;
Duas fotos ¾ do/a estudante;
Guarda ou tutela quando o estudante não conviver com os pais;
Termo de Uso de imagens;
Termo de responsabilidade assinado pelo responsável legal na unidade de ensino;
§ 1º- As escolas se organizarão para apresentarem a Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos alunos por turma, turno e ano/série, até data limite do dia 22a 26 de janeiro de 2024.

§ 2º Serão matriculados no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos até o dia 31 de março de 2024.
§ 3º- O termo de uso de imagem será inserido na matrícula 2024 para os alunos novatos e em separado e apensado a vida escolar do aluno quando for feita a renovação.
§ 4º- A Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, a partir das matrículas enviadas pelas unidades municipais, analisará as necessidades de demanda para organização da SEMED do ano letivo de 2024.

Parágrafo Único. As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade Escolar deve solicitar do estudante que apresente seu histórico escolar na Secretaria. Não devendo protelar este prazo, sob pena de prejuízos maiores para o aluno, no tocante ao registro de sua vida escolar.

Art. 7º- As matrículas para o ano letivo do:
I. Ensino Infantil que compreenderá entre 0 (zero) ano e seis anos incompletos de idade;
Berçário
Creche
Pré- Escola
II- Ensino Fundamental Regularem tempo Parcial a partir dos seis anos completados pela data-base do censo escolar 2024;
Ensino Fundamental I- (1º ao 5º anos);
Ensino Fundamental II- (6º ao 9º anos);
III- Ensino Fundamental Regular em tempo Integral a partir dos seis anos completados pela data-base do censo escolar 2024;
Ensino Fundamental I- (1º e 2º anos);
IV- Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir dos 15 (quinze) anos completos, para correção de fluxo:
Ensino Fundamental/ 1º segmento/ 1º Período, compreende 1º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 1º segmento/ 2º Período, compreende 2º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 1º segmento/ 3º Período, compreende 3º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental /1º segmento/ 4º Período compreende 4º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 1º segmento/ 5º Período, compreende 5º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 2º segmento/ 6º Período, compreende 6º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 2º segmento/ 7º Período, compreende 7º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 2º segmento/ 8º Período, compreende 8º ano do Ensino Fundamental Regular;
Ensino Fundamental/ 2º segmento/ 9º Período, compreende 9º ano do Ensino Fundamental Regular;

Parágrafo Único- Organizar turmas para correção de fluxo dos alunos em distorção idade-série para os alunos do 2º ano ao 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º- Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/período/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante no Art. 17, da Resolução Nº 050/2017.
Parágrafo Primeiro: Caso o/a estudante não obtenha a frequência mínima exigida para a promoção, poderá no início da etapa/fase/período/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Segundo: Classificar o aluno de acordo com a tabela de correspondências entre anos, anos/séries e períodosdo Ensino Fundamental.

CORRESPONDÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL					
ED. BÁSICA REGULAR	ETAPAS	CORRESPONDÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA			
		SÉRIE	ANO	PERÍODO DA ED. DE JOVENS E ADULTOS.	CICLO
1º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	-	1º ANO	1º Período/1º SEGMENTO	1º CICLO: 1º, 2º E 3º ANOS
2º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 1ª	2º ANO	2º Período/ 1º SEGMENTO	
3º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 2ª	3º ANO	3º Período/ 1º SEGMENTO	
4º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 3ª	4º ANO	4º Período/ 1º SEGMENTO	2º CICLO: 4º E 5º ANOS
5º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 4ª	5º ANO	5º Período/ 1º SEGMENTO	
6º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 5ª	6º ANO	6º Período/ 2º SEGMENTO	3º CICLO: 6º E 7º ANOS
7º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 6ª	7º ANO	7º Período/ 2º SEGMENTO	4º CICLO: 8º E 9º ANOS
8º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 7ª	8º ANO	8º Período/ 2º SEGMENTO	
9º ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ANTIGA 8ª	9º ANO	9º Período/ 2º SEGMENTO	

Art. 9º- A Reclassificação e/ou Classificação ocorrerá mediante instituição de comissão de dois professores do ano/série em curso e da ano/série preterida sob presidência da direção escolar e coordenação pedagógica, assessorada pela secretaria escolar e homologada em todas as fases pela direção escolar, ocorrendo a partir:
Do 2º ano ao 8º ano do Ensino Fundamental Regular;
Do 2º Período, do 1º segmento a 9º Período do 2º segmento do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos.
Art. 10º- O quantitativo de alunos por turmas deverão obedecer à faixa etária e o mínimo de estudantes por nível de ensino, conforme Resolução Nº 055/2002,do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.
I-Para turmas de Ensino Infantil/Creche:
Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 12 (doze) com 01 (um) auxiliar para as crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses;
Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 12 (doze) com 01 (um) auxiliarpara crianças de 01(um) a 2(dois) anos;
Mínimo de 08 (oito) a 16 (dezesseis) crianças e mais 01 (um) auxiliar para crianças de 02 (dois) a 03(três) anos e 11 (onze) meses.
II-Para turmas de Ensino Infantil/Pré- Escola:
Mínimo de 10 e máximo de 20 (vinte) alunos com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos com (01) um auxiliar;
Mínimo de 10 e máximo de 20(vinte) alunos com idade entre 05 (cinco) e 06 (seis) anos com (01) um auxiliar.
III-Para turmas do Ensino Fundamental:
Mínimo de 15 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos para os 1º anos
Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos para o 2º e 3º anos;
Mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos para os 4º e 5º anos;
Mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos para os 6º e 7º anos;
Mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos para os 8º ao 9ºanos.
IV-Para turmas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, deverão respeitar:
Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) alunos para as turmas do 1º segmento;

Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos para as turmas do 2º segmento.

Art. 11º- A oferta de ensino na rede municipal será com atividades presenciais.

Art. 12º - As Unidades de ensino funcionarão em 2024 com a seguinte distribuição de anos, períodos e modalidades da Educação Básica:

MODALIDADE	INSTITUIÇÃO	ANOS/PERÍODOS	TURNO	LOCALIDADE
1- Ens. Fund. Integral 2- Ens. Fund. EJA I e II	Luiz Constantino	1º e 2º anos 1º ao 5º Período 6º ao 9º Período	Matutino Vespertino Noturno	Rua Luís Constantino
1- Ens. Fund. I 2- Ens. Fund. EJA I e II	Miguel Vieira de Novais.	4º e 5º anos 1º ao 5º Período 6º ao 9º Período	Matutino Vespertino Noturno	Avenida Frei Damião de Bozzano
1- Ens. Fund. I 2- Ens. Fund. EJA I e II	Nossa Senhora da Conceição	1º aos 3º anos 1º ao 5º Período 6º ao 9º Período	Matutino Vespertino Noturno	Alto da Conceição
1- Ens. Fund. II 2- Ens. Fund. EJA I e II	São Sebastião	6º aos 9º anos 1º ao 5º Período	Matutino Vespertino Noturno	Avenida Frei Damião de Bozzano
1- Ens. Fund. I e II 2-Ens.Infantil 3- Ens. Fund. EJA I e II	Capitão Domingos Vieira de Melo	1º aos 9º anos Ensino Infantil: Pré-escola 1º ao 5º Período 6º ao 9º Período	Matutino Vespertino Noturno	Povoado Pai Mané
1- Ens. Fund. I 2-Ens.Infantil 3- Ens. Fund. EJA I e II	Escolas do Campo	1º aos 5º anos Ensino Infantil: Pré-escola 1º ao 5º Período 6º ao 9º Período		

Art. 13º- A organização das turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Modalidade Educação de Jovens e Adultos seguirão as seguintes orientações no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma estabelecida por esta portaria e ao número máximo, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionaise a Resolução nº. 08/2007 e a Resolução nº. 055/2002 do Conselho Estadual de Educação/ AL:

1-Educação Infantil:

a) Creches - organização das turmas por faixas etárias de 0 (zero) a 02 (dois) anos, no mínimo 08 (oito) e no máximo 18 (dezoito) crianças;

b) Organização das turmas por faixas etárias 02 (dois) a 03 (três) anos, no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezesseis) crianças;

c) Pré-Escolas - organização das turmas por faixas etárias de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) crianças.

2- Ensino Fundamental:
a-1º e 2º anos do ensino fundamental - máximo de 25;
b-3º e 4º anos do ensino fundamental - máximo de 30 alunos;
c-5º e 6º anos do ensino fundamental - máximo de 40 alunos;
d-7º 8º e 9º anos do ensino fundamental - máximo de 45 alunos.

3- Educação de Jovens e Adultos:
1º Segmento - mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
2º Segmento - mínimo de 25 e máximo de 45 alunos.

§ 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á que os estudantes que cheguem pela primeira vez à escola, em situações devidamente comprovadas, sejamfeitos o agrupamento de crianças de 6, 7 e no máximo 8 anos de idade na mesma turma, bem como crianças de 9 e 10 anos na mesma turma.

§ 2º. Crianças e adolescentes que cheguem à escola pela primeira vez, na faixa etária entre 11 e 14 (onze e catorze) anos de idade, serão agrupados/as em turma ou classe por faixa etária com seus pares.

Art. 14º- As Escolas do Campo deverá gradativamente constituir turmas agrupadas por faixa etária, conforme prevê Resolução nº. 08/ 2007 - CEE/AL e Portaria nº. 22/2008 - SEE/AL, com as seguintes medidas:

Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Primeira Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças entre 06 e 08 anos;
Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Segunda Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças de 09, 10 e 11 anos.

Art. 15º- Os Estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no ensino regular, sendo promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico.

Art. 16°- Somente serão consideradas constituídas as turmas com o número de estudantes definidos nesta Portaria.

§ 1º. Turmas com número menor de estudantes estipulado nesta Portaria, apenas poderão funcionar depois de autorizadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Nas escolas em que houver alunos excedentes, após a constituição das turmas obedecendo ao limite máximo, estes deverão ser redistribuídos para outras escolas, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. No início do semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

Art. 17- A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

Parágrafo Único. A emissão de declarações é indicada somente quando não for possível emitir, no ato da solicitação, o histórico/transferência.

Art. 18- No ato da matrícula, cabe ao estudante ou seu responsável legal informar sua opção de cursar ou não a disciplina Ensino Religioso, sendo expressamente vedado à escola proceder a qualquer forma de sugestionamento.

Art. 19- A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série adequado.

Art. 20- O gestor, o coordenador e o responsável pela secretaria escolar serão responsáveis pela garantia e efetivação das matrículas.

Art. 21 - A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado e devidamente deferido pelo (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Adjunto e pelo (a) Secretário (a) da Unidade Escolar.

Art. 22- As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar de todos os níveis e modalidades de ensino, para o ano de 2024, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta portaria.

Parágrafo Único: A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos, 19 de janeiro de 2024.

RODRIGO FERREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:FEF9179B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 12/2023

Processo Administrativo: 12220046/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital de Credenciamento nº 12/2023 ORQUESTRAS DE FREVO CARNAVAL 2024.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento, que declarou os proponentes aptos vencedores do presente certame:

Credenciamento 012/2023
PROPONENTES APTOS:

ORQUESTRA DE FREVO TIPO 1			
EDSON LIZANDRO DOS SANTOS MELO	ORQUESTRA DE FREVO TROPA DE ELITE		
ALTAMIR ROCHA DE FRANÇA	ORQUESTRA DE FREVO KABELO DE FOGO		
IVANILTON LADISLAU DOS SANTOS QUINTELA	ORQUESTRA ESTAÇÃO DO FREVO		
CLAUDEJAN ROSENDO DE SOUZA SOBRINHO	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO BOA VIAGEM		
JULIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO MD		
JOSÉ JOÃO DA ROCHA LOPES	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO SANTA CECÍLIA		
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS AGUIAR	ORQUESTRA DE FREVO MANGUABA		
JOSÉ CARLOS SILVA SOUTO	ORQUESTRA FREVO DO BOM		
ORQUESTRA DE FREVO TIPO 2			
ALTAMIRO ALVES DE FRANÇA	ORQUESTRA DE FREVO MANUEL ALVES DE FRANÇA		
DELLEY BRUNO SANTOS MOTA	ORQUESTRA DE FREVO ACONCHEGO		
JOSÉ JOÃO DE LIMA	ORQUESTRA DE FREVO BOA VIAGEM		
JOSÉ JOÃO DA ROCHA LOPES	ORQUESTRA DE FREVO SANTA CECILIA		
ELIZAUBO WANDEMBERGUER SANTOS DE CARVALHO	W FREVO ORQUESTRA		
AVACILDA DANIEL DOS SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO SANTA RITA DOS IMPOSSIVEIS		
JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO CARLOS GOMES		

Marechal Deodoro/AL, 19 de janeiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:F9BA24A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PARA SELEÇÃO DE GRUPOS E PROJETOS FOLCÓRICOS, APRESENTAÇÕES CULTURAIS DE BANDAS DE MÚSICAS DA CULTURA POPULAR PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO NOSSO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL, vem através do presente, dar conhecimento aos interessados, do presente edital regido pela Lei nº 14.133/2020 e legislações relacionadas, para seleção de Grupos, Projetos Culturais e Bandas Musicais da Cultura Popular, para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades carnavalescas municipais.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inscrição das propostas serão realizadas na sede da Secretaria de Municipal de Turismo, localizada na Rua Cel. Àlvaro Almeida, Centro de Mar Vermelho-AL, deverá ser feita em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 05 a 06 de Fevereiro do corrente ano, das 9hs às 14hs, o edital e seus anexos estarão disponíveis na sede da prefeitura ou solicitação através do e-mail: marvermelho.licitações@gmail.com

1.2. A seleção do presente Edital compreenderá duas etapas:
1.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal e seleção conceitual-técnica: de caráter eliminatório;
1.2.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório

DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Concurso Público para seleção de Grupos e Projetos da Cultura Popular de nossa cidade, objetivando selecionar propostas para apresentação durante as festividades CARNAVALESCAS do município, realizada e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Mar Vermelho-AL.
2.1.1. Os proponentes deverão se inscrever, obrigatoriamente, para concorrer.
2.1.2. Serão selecionadas propostas apenas para apresentações artísticas da cultura Popular para o corrente ano.
2.1.3. Caso as vagas disponibilizadas em ambas as categorias não sejam preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas, obedecendo os critérios classificatórios, desde que atendidas as regras deste edital.
2.2. A adoção deste formato viabiliza a ampla participação de agentes culturais promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

DAS CONDIÇÕES

3.1. Os grupos de Cultura Popular, selecionados, serão contratados para apresentar-se durante as festividades culturais realizadas na cidade, conforme a categoria, quantias e valores descritos na tabela descrita a seguir:

CATEGORIAS		QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
	BANDAS ARTÍSTICAS TIPO I (ATÉ 2 PESSOAS, SENDO UMA DELAS CANTOR)	04	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
	BANDAS ARTÍSTICAS TIPO II (ENTRE 02 A 07 PESSOAS, SENDO UMA DELAS CANTOR)	04	R$ 2.300,00	R$ 9.200,00
	BANDAS ARTÍSTICAS TIPO III (ENTRE ACIMA DE 08 PESSOAS, SENDO UMA DELAS CANTOR)	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	ORQUESTRA DE FREVO TIPO I (ATÉ 6 COMPONENTES) – APRESENTAÇÃO NAS RUAS	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	ORQUESTRA DE FREVO TIPO II (ENTRE 7 A 9 COMPONENTES) – APRESENTAÇÃO NAS RUAS	10	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
	ORQUESTRA DE FREVO TIPO III (ENTRE 10 A 14 COMPONENTES) – APRESENTAÇÃO NAS RUAS	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	ORQUESTRA DE FREVO TIPO IIII (ACIMA DE 15 COMPONENTES) – APRESENTAÇÃO NAS RUAS	4	R$ 4.500,00	R$ 18.000,00
	TOTAL:	34	----------	R$ 60.200,00

3.2 Neste Edital compreendem-se como:
A) Bandas Artísticas tipo I: Grupo de Instrumentistas e cantor quantitativo até 02 integrantes e com som próprio que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico, como música popular brasileira, rock, pagode, axé, entre outros.
B) Bandas Artísticas tipo II: Grupo de Instrumentistas e cantor quantitativo entre 03 a 07 integrantes e com som próprio, que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico, como música popular brasileira, rock, pagode, axé, entre outros.
B) Bandas Artísticas tipo III: Grupo de Instrumentistas e cantor quantitativo acima de 08 integrantes e com som próprio, que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico, como música popular brasileira, rock, pagode, axé, entre outros.
C) Orquestra de frevo tipo I: é um grupo composto até 06 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos, sem a necessidade de som e cantor.
D) Orquestra de frevo tipo II: é um grupo composto de entre 07 a 09 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos, sem a necessidade de som e cantor.
E) Orquestra de frevo tipo III: é um grupo composto de entre 10 a 14 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos, sem a necessidade de som e cantor.

F) Orquestra de frevo tipo III: é um grupo composto acima de 15 componentes que se origina com instrumentos de sopro, metais (trompete, trombones, tubas e até bombardinos) e madeiras (com saxofones e flauta transversal), apoiados em base rítmica de caixa clara e bumbo, que saem a ruas com o ritmo do frevo tocando marchinhas carnavalescas em blocos, sem a necessidade de som e cantor.

3.3 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

DOS PROPONENTES

Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:

A) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município de Mar Vermelho e região circunvizinha e que esteja adimplente com as obrigações fiscais;

b) Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos que exerça atividades culturais, individualmente ou através de grupo informal, que deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.2 deste edital;

4.2 O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo

4.3. É vedada a participação neste Edital de:

4.3.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.3.2 Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Secretaria municipal de Turismo.

4.3.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de propostas ocorrerão na sede da Secretaria de Municipal de Turismo, localizada na Rua Cel. Àlvaro Almeida, Centro de Mar Vermelho-AL, em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta- ENVELOPE A, e habilitação jurídico-fiscal -ENVELOPE B), no período de **05 a 06 de Fevereiro** do corrente ano, das 9hs às 14hs.

5.2. **Nos envelopes A e B deverão constar os seguintes dizeres:**

5.2.1 ENVELOPE "A": SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL, contendo em seu interior o formulário de inscrição, o projeto técnico e os anexos deverão estar assinados pelo representante legal do proponente.

5.2.1.1. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:

I – Objeto da apresentação;

II – Histórico do grupo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações anteriores e experiências culturais;

III – Anexo I:

a) Clipagem e Fotos que comprovem participação do grupo em atividades anteriores;

b) Rol de músicos ou alunos ativos na sociedade musical;

c) outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

5.2.2. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL – PESSOA JURIDICA -EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - contendo em seu interior a documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo a ordem abaixo:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);

b) Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Certidão negativa de tributos estaduais;

e) Certidão negativa de tributos federais;

f) Prova De Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

i) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

j) Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

5.2.3. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL – PESSOA FÍSICA -EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - contendo em seu interior a documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo a ordem abaixo:

a) Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente;

b) Comprovante de conta corrente ou poupança bancária da pessoa física;

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Certidão negativa de tributos estaduais;

e) Certidão negativa de tributos federais;

f) Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

5.3 Todas as certidões apresentadas devem ser emitidas no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

5.4 A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.

5.5 Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 As propostas serão selecionadas pela comissão constituída por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a observar o atendimento e compatibilidade do projeto apresentado com o interesse público e o edital, de forma a credenciar todos os interessados.

As propostas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

A Comissão deverá, em reunião, apurar as melhores propostas.

Os projetos selecionados serão notificados para adoção de providencias relativas a contratação de acordo com a demanda da administração.

A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral estabelecida pela comissão.

O resultado da seleção será entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO assinado por todos os membros da Comissão de Seleção.

Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração.

Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho- AL.

Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte das Comissões de Seleção ou a inclusão de novos documentos.
O referido recurso no item 12, deste edital. deverá ser feito por escrito e endereçado a comissão julgadora.

DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 No julgamento das propostas, cada membro da comissão terá direito a um voto, sendo observados os seguintes critérios:
a) Currículo do Proponente (Pessoa Jurídica e Física) - Comprovação das atividades realizadas anteriores;
c) Comprovação das apresentações artísticas - Fotos e Clipping das apresentações realizadas anteriormente.
7.2 Serão sumariamente desclassificados os proponentes que infringirem o disposto no item 12, deste edital.

DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:
a) que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
b) Que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
8.2 Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

9.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final da seleção será amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Mar Vermelho-Al, bem como assim como afixado na sede da Secretaria Municipal de Turismo, em data posterior a fase de recursos.
9.2 Não serão fornecidas qualquer informação por telefone sobre os resultados.
9.3 As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação não serão devolvidas.
10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
10.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação:
0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0442 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
02.0442.13.122.0008.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
3390.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURDICA
10.2. A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Turismo.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 Os recursos para os proponentes habilitados com projetos selecionados para realização de suas respectivas apresentações, serão liberados em duas parcelas, sendo uma antes da apresentação após trâmites administrativos.
11.2 Os selecionados receberão os recursos referentes à prestação de serviços, através de CONTA CORRENTE OU POUPANÇA informada na fase de habilitação jurídico-fiscal, nos moldes acima descritos.
11.3 O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação.

12. PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14133, de 01 de Abril de 2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Secretaria.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Os proponentes habilitados que forem selecionados para contratação, irão realizar apresentações artística, conforme cronograma estabelecido e aprovado da Secretaria Municipal de Turismo.
13.2. A contratada ficará obrigada ao cumprimento de todas as demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual instituído para este edital, disponível no anexo IV.

14 CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	19/01/2024
Período de Inscrições	05/02/2024 a 06/02/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	07/02/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	08/02/2024
Homologação	09/02/2024

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
15.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das apresentações, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
15.3. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
15.4 O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.
15.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Turismo por 02 (dois) anos.
15.6 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os

próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

Mar Vermelho-AL, 19 de Janeiro de 2024.

JOSUÉ MARCOS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Turismo.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:ACF2709E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I.I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO de APOIO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA (Marque a qual se refere o projeto)		I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS.
		II – BLOCOS CARNAVALESCOS () de 100 à 500 – () de 501 à 1000 integrantes.
		III - GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO () I - GRUPO DE DANÇA POPULAR COM NO MINIMO 05 ANOS DE ATUAÇÃO E COM MAI S DE 40 PARTICIPANTES. ()GRUPO DE CULTURA POPULAR COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO COM NO MINIMO 20 INTEGRANTES. () COMPANIA DE TEATRO COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES ILIMITADA.
		IV – ARTESÃOS.

2. Identificação do agente cultural - PESSOA FÍSICA		
Nome completo:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		CEP:
Data de nascimento:	Telefone:	Rede Social:
E-mail:		

Vai concorrer às cotas ? () Não () Sim, pessoa negra ()Sim, povo quilombola	Principal área de atuação no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão no campo artístico e cultural: _____
Gênero: () Mulher cisgênero; () Homem cisgênero; () Mulher transgênero; () Homem transgênero; () Pessoa não-binária; () Sem declaração.	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim; () Não; () Não sei informar.
Escolaridade: () Sem instrução e fundamental incompleto; () Fundamental completo e médio incompleto; () Médio completo e superior incompleto; () Superior completo; () Pós-graduação completo;	É Pessoa com Deficiência - PCD? () Não; () Sim, Auditiva; () Sim, Física; () Sim, Intelectual; () Sim, Múltipla; () Sim, Visual.	Renda individual: *Média dos últimos três meses.* () Sem rendimento; () Até 1 salário-mínimo; () De 1 a 3 salários-mínimos; () De 3 a 5 salários-mínimos; () De 5 a 10 salários-mínimos; () Acima de 10 salários-mínimos.

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - cultura.
As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ___ de Janeiro de 2024.

Assinatura Do Agente Cultural

ANEXO I.I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA		I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS.
		II – BLOCOS CARNAVALESCOS () de 100 à 500 – () de 501 à 1000 integrantes.

(Marque a qual se refere o projeto)		III - GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO () I - GRUPO DE DANÇA POPULAR COM NO MINIMO 05 ANOS DE ATUAÇÃO E COM MAI S DE 40 PARTICIPANTES. ()GRUPO DE CULTURA POPULAR COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO COM NO MINIMO 20 INTEGRANTES. () COMPANIA DE TEATRO COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES ILIMITADA.
		IV – ARTESÃOS.

1. Identificação do agente - PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:	
CNPJ:	Data de fundação:
Endereço completo:	
Telefone:	CEP:
Rede Social:	E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:

Vai concorrer às cotas? () Não () Sim, pessoa negra ()Sim, pessoa indígena	Principal área de atuação da PJ no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão da PJ no campo artístico e cultural: _____
Em relação a gênero, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que se identificam como: () Mulher cisgênero; () Homem cisgênero; () Mulher transgênero; () Homem transgênero; () Pessoa não-binária.	Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que se identificam como: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim; () Não; () Não sei informar.
Em relação a escolaridade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que: () Sem instrução e fundamental incompleto; () Fundamental completo e médio incompleto; () Médio completo e superior incompleto; () Superior completo; () Pós-graduação completo;	Há Pessoa com Deficiência - PCD no corpo diretivo da PJ? () Não; () Sim, Auditiva; () Sim, Física; () Sim, Intelectual; () Sim, Múltipla; () Sim, Visual.	Renda individual da maioria do corpo diretivo da PJ: *Média dos últimos três meses.* () Sem rendimento; () Até 1 salário-mínimo; () De 1 a 3 salários-mínimos; () De 3 a 5 salários-mínimos; () De 5 a 10 salários-mínimos; () Acima de 10 salários-mínimos.
Faturamento anual da PJ no último ano: () Até R$81.000,00; () Entre R$81.000,01 e R$360.000,00; () Entre R$360.000,01 e R$1.000.000,00; () Entre R$1.000.000,01 e R$4.800.000,00; () Acima de R$4.800.000,01.		Em relação a idade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que tem: () Até 19 anos; () De 20 a 29 anos; () De 30 a 39 anos; () De 40 a 49 anos; () De 50 a 59 anos; () Acima de 60 anos.

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - cultura.
As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ____ de Janeiro de 2024.

Assinatura Do Representante Legal

ANEXO I.II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CULTURA
EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA (marque a qual se refere o projeto)		I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS.
		II – BLOCOS CARNAVALESCOS () de 100 à 500 – () de 501 à 1000 integrantes.
		III - GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO () I - GRUPO DE DANÇA POPULAR COM NO MINIMO 05 ANOS DE ATUAÇÃO E COM MAI S DE 40 PARTICIPANTES. ()GRUPO DE CULTURA POPULAR COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO COM NO MINIMO 20 INTEGRANTES. () COMPANIA DE TEATRO COM NO MINIMO 02 ANOS DE ATUAÇÃO E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES ILIMITADA.
		IV – ARTESÃOS.

2. Identificação do agente cultural - GRUPO OU COLETIVO		
Nome do grupo ou coletivo:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas/Grupos ou Coletivos:		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome completo do representante:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		CEP:
Data de nascimento:	Telefone:	Rede Social:
E-mail:		

Vai concorrer às cotas? () Não () Sim, pessoa negra ()Sim, pessoa indígena	Principal área de atuação do coletivo no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão do representante do grupo/coletivo no campo artístico e cultural: _____
Em relação a gênero, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como: () Mulher cisgênero;	Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como: () Branca	Em relação a idade, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que tem: () Até 19 anos;

() Homem cisgênero; () Mulher transgênero; () Homem transgênero; () Pessoa não-binária; () Sem declaração.	() Preta () Parda () Amarela () Indígena	() De 20 a 29 anos; () De 30 a 39 anos; () De 40 a 49 anos; () De 50 a 59 anos; () Acima de 60 anos.
Há Pessoa Transgênero no grupo/coletivo? () Sim; () Não; () Não sei informar	Há Pessoa com Deficiência - PCD no grupo/coletivo? () Não; () Sim, Auditiva; () Sim, Física; () Sim, Intelectual; () Sim, Múltipla; () Sim, Visual.	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim; () Não; () Não sei informar.
Em relação à renda individual, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que recebem: *Média dos últimos três meses.* () Sem rendimento; () Até 1 salário-mínimo; () De 1 a 3 salários-mínimos; () De 3 a 5 salários-mínimos; () De 5 a 10 salários-mínimos; () Acima de 10 salários-mínimos.		Em relação à escolaridade, a maioria do grupo/coletivo é formado por: () Sem instrução e fundamental incompleto; () Fundamental completo e médio incompleto; () Médio completo e superior incompleto; () Superior completo; () Pós-graduação completo;

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ___ de Janeiro de 2024.

Assinatura Do Agente Cultural

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À DULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024- cultura, de apoio ao setor audiovisual - Lei Paulo Gustavo, Art. 6 inciso I, II e III, que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu/ AL, ___ de Janeiro de 2024.

Assinatura Do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À DULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Nome do grupo:	
Nome do representante:	
RG/ órgão expedidor:	CPF/CNPJ:
Endereço completo:	
Telefone:	Email:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - cultura, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no referido Edital.

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL Obs: caso o proponente deseje concorrer a reserva de vagas para pessoas negras, deve anexar a Declaração étnico-racial (Anexo III), de todos os membros negros. Caso haja pessoa com deficiência no grupo, enviar anexo VI assinado pelo mesmo.			
01	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência:() sim () não	Assinatura:	
02	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
03	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	

	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
04	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência:() sim () não	Assinatura:	
05	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
06	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
07	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
08	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência:() sim () não	Assinatura:	
09	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
10	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	

Piaçabuçu/ AL, ___ de Janeiro de 2024

Assinatura Do Representante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À DULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA: _____

1. Identificação do proponente - PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor::	CPF:
Telefone:	E-mail:
2. Identificação do proponente - PESSOA FÍSICA	
Nome do grupo/coletivo (caso seja):	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:

RECURSO:
Referente a: () Etapa I: Análise de mérito cultural, ou () Etapa II: Habilitação.
Descrição:

Piaçabuçu AL, ___ de Fevereiro de 2024.

Assinatura Do Proponente Ou Representante Legal

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais com deficiência)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À DULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Edital, que sou pessoa com deficiência _____, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu, ___de Janeiro de 2024.

Assinatura Do Declarante

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001 /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CULTURA**
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À DULTURA POPULAR NO SETOR Audiovisual - LEI PAULO GUSTAVO
, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
PARTES
O Município de Piaçabuçu/ AL, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
OBJETO
Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] (INDICAR VALOR POR EXTENSO).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre o relatório apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) Executar o projeto em até 8 meses após o recebimento do recurso;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês após a execução do projeto;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado;
XII) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura as datas, locais e horários de realização das contrapartidas.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido neste instrumento; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
O relatório de execução financeira será exigido, nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição de bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura solicitar, a qualquer momento, informações sobre a execução do projeto.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o arquivamento do relatório pela autoridade competente.

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, ___de _____de 2024.

Pelo órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Secretário Municipal De Cultura E Juventude
Pelo Agente Cultural: [Nome Do Agente Cultural]

(Assinatura)

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:F42B4E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 - CULTURA EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXX/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 - CULTURA
EDITAL MESTRE FRANCELINO – INCENTIVO À CULTURA POPULAR - LEI PAULO GUSTAVO
Processo Administrativo nº: XXXXXXX/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE,** torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fomento a execução de ações culturais no setor das demais àreas da cultura, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525, de 2023, seguindo as normas do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A inscrição dos interessados será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude a partir da apresentação da ficha de inscrição (anexo I) devidamente assinada com os documentos necessários.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:
Etapa I: Análise de Mérito Cultural;
Etapa II: Habilitação.
Todos os selecionados nas categorias deste edital deverão, obrigatoriamente, oferecer contrapartidas sociais, através da realização de exibições gratuitas dos conteúdos acordados entre o proponente e a SECULT, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Piaçabuçu.
Os Formulários e toda documentação necessária para a inscrição neste edital estão anexadas a este documento.

OBJETIVO

O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar XX grupos e iniciativas da cultura popular do município de Piaçabuçu e seus povoados, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas seguintes categorias:
CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS – Serão selecoinados 09 Grupos de Orquestras carnavalescas que desenvolvem projetos e participam de blócos carnavalescos no município de Piaçabuçu com no minimo 07 integrantes sendo todos eles músicos.
CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - Serão Selecionados 09 Blocos Carnavalescos de rua que desenvolvem projetos culturais no município de Piaçabuçu divididos em dois grupos, sendo eles: grupo I – blocos de 100 à 500 pessoas e grupo II – de 501 a 1.000 (podendo passar de 1.000) pessoas
CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO – Serão selecionados 07 grupos dividigos em 03 categorias, sendo elas: I – GRUPOS CULTURAIS, II – COLETIVOS DE DANÇAS POPULARES e III – COMPANIAS DE TEATRO;

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e grupos ou coletivos culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de Piaçabuçu há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais a no minimo 2 (dois) anos.
Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc);
O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Para fins de representação de grupos ou coletivos culturais, deverá o proponente apresentar a DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL (ANEXO III), devidamente assinada por todos os membros (no mínimo 10 membros).
O presente edital permite que cada proponente, seja ele pessoa fisica, juridica ou mei, inscreva apenas um projeto e na hipótese do mesmo proponente se inscrever em mais de uma àrea no presente edital, apenas a sua primeira inscrição será considerada válida.

Não poderão participar do presente edital:
Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeado com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de Piaçabuçu;
Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital.

COTAS

Na distribuição das 25 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e de Pessoas Com deficiencias, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e Pessoas com deficiencia optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**ANEXO II**) ou com autodeclaração de pessoas com deficiencia(**ANEXO V**).
As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pessoas com deficiência;
Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (**ANEXO II**) de cada pessoa negra ou pessoa com deficiencia (ANEXO V) pertencente ao grupos/coletivos e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupos/coletivos (**ANEXO III**).

INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de XX a XX de XXXXX de 2024 e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na praça São Francisco de Borja, 64 - Centro, Cep: 57210-000, no horário de XXX h às XXX h, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4.
Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo/coletivo cultural.
Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item
5.4 deste instrumento.

Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos conforme sua natureza jurídica:
Formulário de Inscrição – **Anexo I, I.I, ou I.II**;
Cópia do RG do proponente ou representante legal;
Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) – **ANEXO II**
Auto declaração de pessoa com deficiência (se for concorrer às cotas) – **ANEXO V**;
Declaração de representação de grupos/coletivos cultural (caso seja) – **ANEXO III;**
Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;
Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.
Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.
As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	XX de XXXXXX de 2024

Período de Inscrição	XX a XX de XXXXXX de 2024

Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	XX de XXXXXX de 2024
Período de recursos	XX a XX de XXXXXXX de 2024
Publicação do Resultado Final	XX de XXXXXX de 2024
Publicação do Resultado preliminar dos habilitados e inabilitados	XX de XXXXXX de 2024
Período de recursos	XX a XX de XXXXXXX de 2024
Publicação do Resultado Final dos Habilitados	XX de XXXXXXXX de 2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e Contrapartida	XX de XXXXXXX de 2024

A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Piaçabuçu.

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O valor total do presente Edital é de R$ XXXX (XXXXXX) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual.

CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão selecionados 09 grupos, que receberão o montante de R$ XXXXX (XXXXXXX) cada. Valor total da categoria: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6	2	1

CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS - serão selecionados 09 Blocos projetos que receberão o valor respectivo a sua sub categoria que são: I – 06 PEQUENOS BLOCOS (100 à 500 Foliões) e II – 03 GRANDES BLOCOS (501 à 1000 foliões) Valor total da categoria: R$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
I – R$XXXXX	4	1	1
II – R$XXXXX	1	1	1

CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA POPULAR E COMPANIAS DE TEATRO - serão selecionados 07 grupos que receberão o equivalente a sua subcategoria que são: I – GRUPOS DE CULTURA POPULAR II – COLETIVOS DE DANÇA POPULAR III – COMPANIAS DE TEATRO. Valor total da categoria: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

SUB CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS
I – R$XXXXXXX	1	1
II – R$XXXXXXX	1	1
III – R$XXXXXXX	2	1

ACESSIBILIDADE

Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.

Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

CONTRAPARTIDA

Todos os selecionados nas categorias deste edital, devem em reunião formalizada, pactuarem de melhor forma para as duas partes, uma ou mais contrapartidas, com horários e datas favoráveis para as duas partes, sem onus ou débitos para a administração do município de Piaçabuçu.

ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Etapa I: Análise de mérito cultural dos grupos: fase de análise dos grupos realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; e

Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

A análise dos projetos culturais será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, pontuará o mérito cultural dos projetos de acordo com a apresentação de documentos comprobatórios disponibilizados pelos proponentes.

Serão adotados como mérito dos projetos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

12.3.1. Critérios e pontuações para projetos das categorias I a III:

CRI CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
TEMPO DE ATUAÇÃO E TRADICIONALISMO DO GRUPO;	De 0 a 25
ABRANGENCIA E ICLUSÃO SOCIAL DO GRUPO;	De 0 a 25
CAPACIDADE DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO GRUPO;	De 0 a 25
IMPACTO SOCIAL DO GRUPO NA COMUNIDADE.	De 0 a 25
TOTAL	De 0 a 100

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
e	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	1 pontos.
f	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	1 pontos.
g	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	3 pontos.
Pontuação extra total:		**5 pontos**

Para ser classificado, o proponente deve atingir a·nota final igual ou superior a 70 pontos.
Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:
Maior pontuação no critério C;
Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação critério B; e
Persistindo o empate, será considerado a maior pontuação critério A.
Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis (conforme especifica o item 6), mediante envio/entrega do Formulário (**ANEXO IV)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo n ão serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções.
Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro chamamento público para fomento ao setor cultural deste município.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no horário de XX h às XX h, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

Comprovante de residência;
Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS;
– Disponível em
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

PESSOA JURÍDICA

Comprovante de residência;
Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
Disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
Certificado de regularidade do FGTS.

– Disponível em
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1 poderá enquadrar-se como:
- conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
O agente cultural poderá optar por uma instituição financeira virtual, desde que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Gestão e Operacionalização da lei Paulo Gustavo em Piaçabuçu formada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V)** devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Secretária Municipal de Cultura, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.
Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal Cultura e Juventude e do Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)

A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será: XXXXXXX

OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
Se responsabilizar por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os procedimentos de prestação de informações a Administração Publica, será por relatório de execução do objeto, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.

O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:

aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

apresentação de plano de ações compensatórias; ou

devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano

de ações compensatórias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Municipal de Cultura e Juventude deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.

20.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).

A Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

Os projetos selecionados deverão ter como objetivo a produção de conteúdo que busque valorizar as riquezas históricas, artísticas e culturais de Piaçabuçu.

Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: culturapbu@gmail.com

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu pelo período de 02 (dois) anos.

Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo).

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com base na legislação vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento ao setor audiovisual.

Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;

ANEXO I.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

ANEXO I.II - Formulário de Inscrição Grupo/coletivo Cultural;

ANEXO II – Declaração étnico-racial;

ANEXO III – Declaração de Representação de Grupos/coletivos culturais;

ANEXO IV – Formulário de Recurso;

ANEXO V – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;

ANEXO VI – Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, XX de XXXXX de 2024

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:D22EC64B